

# **Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais 2005**



**Manual de Orientações  
para Assistência Financeira a  
Programas e Projetos Educacionais  
2005**

Luís Inácio Lula da Silva  
Presidente da República

Tarso Genro  
Ministro da Educação

Fernando Haddad  
Secretário Executivo

José Henrique Paim Fernandes  
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Francisco das Chagas Fernandes  
Secretário de Educação Básica – SEB/MEC

Ricardo Manuel dos Santos Henriques  
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC

Cláudia Pereira Dutra  
Secretaria de Educação Especial – SEESP/MEC

Luiz Silveira Rangel  
Diretor de Programas e Projetos Educacionais do FNDE – DIRPE

Leopoldo Jorge Alves Júnior  
Diretor de Programas do FNDE - DIPRO

Horácio Francisco dos Reis Filho  
Diretor do Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino – DASE/SEB

Timothy Denis Ireland  
Diretor de Educação de Jovens e Adultos - DEJA/SECAD

Armênio Bello Schmidt  
Diretor de Diversidade e Educação para a Cidadania - DEDIC/SECAD

Cláudia Griboski  
Diretora do Departamento de Política de Educação Especial - DPEE/SEESP

Equipe de Coordenação Técnica

José Raimundo da Paz  
Rosemary P. de O. Montalvão  
Talita Vasconcelos Brick

Equipe Técnico-Pedagógica / Diretoria de Programas e Projetos Educacionais – DIRPE/FNDE

Aloma Marques Taveira Barbosa  
Elzanir Goreti Gomes  
Rosa Cristina P. Barbosa  
Roseli Alves Pereira  
Suely Nakle de Roure  
Zuila Maria Pereira da Silva

Diretoria Financeira – DIFIN/FNDE

Marcelo Dias da Costa  
Florentina Oliveira Machado

Diretoria de Orçamento e Planejamento – DIPLO/FNDE

Magda O. de Myron Cardoso

Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC

Anna Lourdes Lima Vieira Tani  
Geysa Maria Bacelar Pontes Melo  
Gracelly Mendonça da Costa  
Ítala Maria Rodrigues Coelho  
Ivete Costa Norberto  
Luciana Moraes Nascimento  
Maria Lúcia da Silva Guimarães  
Maria da Paz Ribeiro de Oliveira  
Sonia Maria Pereira de Oliveira  
Vânia Maria Bezerra de Almeida

Secretaria de Educação Especial – SEESP/MEC

Ana Cleni Saraiva Scholl  
Jorge Aurélio Ferreira Gonçalves  
José Fernando Rocha Goulart  
Kátia Aparecida Marangon Barbosa  
Márcia Cristina Galvão Silveira  
Maria Amélia Ferreira Araújo  
Marilene Pedrosa Leite  
Martha Tombesi Guedes

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC

Arlete Magalhães Leão  
Barend Johannes Erasmus  
Beatriz Silveira Aguiar  
Cláudia Tereza Martins dos Santos  
Eduardo Vieira Barnes  
Eunice de Oliveira Ferreira Santos  
Leandro da Costa Fialho  
Liseida Dourado Santos  
Maria Margarida Machado

Fundescola

Maria do Socorro Barbosa Araújo  
Maria Marluce Farias de Oliveira  
Gilberto Fraga de Melo  
Erinaldo Vitório  
Rodolfo Oliveira Costa  
Renilda Péres de Lima

**Manual de Orientações  
para Assistência Financeira a  
Programas e Projetos Educacionais  
2005**

**Brasília  
2005**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L  
70047-900 – Brasília - DF  
Tel: (61) 2104 - 8484  
Fax: (61) 2104 - 9269  
Site: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - DIRPE  
Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco F – Edifício Áurea  
70070-929 – Brasília –DF  
Tel.: ( 61) 212- 4291/ 212- 4294  
Fax Cohap: (61) 212- 4204/4076  
Site: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

Copyright 2005 by FNDE

Brasil. Ministério da Educação.  
Manual de Orientações para Assistência Financeira a  
Programas e Projetos Educacionais. Brasília: FNDE, 2005.  
nº p. 59;

1.Educação. I. Título

CDU 6 (59)

## SUMÁRIO

		Pág.
APRESENTAÇÃO.....		10
RESOLUÇÃO.....		11
<b>I ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEB .....</b>		13
1 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – FINALIDADES E AÇÕES.....		13
2 CONDIÇÕES E REQUISITOS ESPECÍFICOS.....		13
2.1 CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO.....		13
3 PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB .....		14
3.1 VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (PROFISSIONAIS DE APOIO).....		14
3.1.1 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.....		14
3.2 ENSINO FUNDAMENTAL .....		14
3.2.1 Formação Continuada de Professores .....		14
3.2.2 Aquisição / Reprodução de Material Didático – Ampliação 9 Anos .....		15
3.2.3 Aquisição / Reprodução de Material Didático – Pedagógico .....		15
3.3 EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA .....		15
3.3.1 Formação Continuada de Professores .....		15
3.3.2 Construção de Escolas .....		16
3.3.3 Ampliação, Reforma e Adaptação .....		18
3.3.3.1 Ampliação.....		18
3.3.3.2 Reforma .....		19
3.3.3.3 Adaptação .....		19
3.3.3.4 Aquisição de Equipamentos .....		19
3.3.3.5 Distribuição de Material Didático .....		19
3.4 AÇÕES EDUCATIVAS INTEGRADAS .....		19
3.4.1 Capacitação de Professores para Ações Educativas Integradas .....		20
3.5 INOVAÇÕES EDUCACIONAIS.....		20
3.5.1 Formação Continuada de Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental .....		20
3.6 GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO.....		21
3.6.1 Capacitação de Técnicos das Secretarias Municipais de Educação.....		21
3.7 CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR – ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....		21
3.7.1 – Capacitação de Professores .....		21
3.7.2 – Material Didático .....		22
<b>II ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SEESP .....</b>		22
4 AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL .....		22
4.1 Adaptação de Escolas para Acessibilidade Física .....		22
4.2 Formação de Professores/Profissionais. ....		22
4.3 Equipamento para Escola .....		23
4.4 Material Didático/Pedagógico .....		24
<b>III - ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE – SECAD .....</b>		24
5. PROGRAMAS/MODALIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE – SECAD .....		24

5.1.	CULTURA AFRO-BRASILEIRA .....	24
5.1.1.	Formação Continuada de Professores .....	25
5.1.2.	Material Didático .....	25
5.1.3.	Construção e Equipamento .....	25
5.2.	EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA .....	26
5.2.1.	Formação de Professores.....	26
5.2.2.	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares .....	26
5.2.2.1	Construção de Escola Indígena .....	27
5.2.2.2	Ampliação de Escola Indígena .....	28
5.2.2.3	Reforma de Escola Indígena	28
5.2.2.4	Aquisição de Equipamentos	28
5.3.	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO .....	28
5.3.1.	Alfabetização de Jovens e Adultos .....	29
5.3.2.	Formação de Alfabetizadores .....	29
5.4	AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES.....	30
5.4.1	Atividades Específicas para o PÚBLICO-Alvo.....	31
5.4.2	Capacitação de Profissionais .....	31
5.5	AÇÕES DE APOIO EDUCACIONAL.....	32
5.5.1.	Atividades Específicas para o PÚBLICO-Alvo.....	33
5.5.2.	Capacitação de Profissionais .....	33
5.6.	EDUCAÇÃO NO CAMPO .....	33
5.6.1.	Capacitação de Educadores das Escolas do Campo .....	33
5.6.2.	Elaboração, Impressão, Reprodução e Aquisição de Material Didático e Pedagógico .....	34
<b>IV -</b>	<b>ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO EXCLUSIVO DO FNDE .....</b>	<b>34</b>
6.	PROGRAMAS E AÇÕES DO FNDE .....	34
6.1.	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE DO ESCOLAR .....	34
6.1.1.	Tipo de Veículo .....	34
6.1.2.	Critérios de Atendimento .....	34
6.2.	PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE DO ESCOLAR .....	35
6.2.1.	Critérios de Atendimento .....	35
6.3.	APOIO À REESTRUTURAÇÃO FÍSICA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PÚBLICA .....	36
<b>V -</b>	<b>ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO FUNDESCOLA .....</b>	<b>37</b>
7.	FUNDESCOLA	37
7.1.	DETALHAMENTO DAS AÇÕES, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO POR AÇÃO .....	38
7.1.1.	Equipamentos/Mobiliário para Escola Adequada.....	38
7.1.1.1.	Objetivos .....	38
7.1.1.2.	Pré-Requisitos .....	38
7.1.1.3.	Assistência Financeira .....	38
7.1.1.4.	Alocação	38
7.1.2.	EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO PARA ESCOLA CONSTRUÍDA.....	39
7.1.2.1.	Objetivos .....	39
7.1.2.2.	Pré-Requisitos .....	39
7.1.2.3.	Itens Passíveis de Assistência Financeira .....	39
7.1.3.	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS/PROVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR	40
7.1.3.1.	Objetivos .....	40
7.1.3.2.	Padrões Construtivos Definidos pelo Fundescola .....	40
7.1.3.3.	Pré-Requisitos .....	40

7.1.3.4.	Apresentação do PTA .....	41
7.1.3.5.	Valores .....	42
7.1.4.	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	42
7.1.4.1.	Objetivos .....	42
7.1.4.2.	Pré-Requisitos .....	43
7.1.5.	ESCOLA ATIVA .....	43
7.1.5.1.	Objetivos .....	43
7.1.5.2.	Pré-Requisitos .....	43
7.1.5.3.	Assistência Financeira .....	43
7.1.6.	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE	43
7.1.6.1.	Objetivos .....	43
7.1.6.2.	Pré-Requisitos da Escola a ser Atendida .....	44
7.1.6.3	Assistência Financeira .....	44
8.	AÇÕES CONSIGNADAS EM ORÇAMENTO – EMENDAS PARLAMENTARES.....	44
9.	AÇÕES DE APOIO AOS PROGRAMAS DO MEC .....	44
10.	OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA .....	45
10.1.	Elaboração dos Projetos.....	45
10.2.	Contrapartida.....	45
10.3.	Formalização e Encaminhamento do Projeto.....	46
10.4.	Análise do Projeto Educacional.....	46
10.5.	Aprovação do Projeto Educacional.....	47
10.6.	Elaboração, Formalização e Apresentação do Plano de Trabalho Anual de Projetos do Programa Fundescola .....	47
10.7.	Recebimento e Análise do Plano de Trabalho no Fundescola .....	48
10.8.	Reprogramação do Plano de Trabalho no Fundescola .....	49
10.9.	Disponibilidade de Assistência Financeira Destinada à Execução do Plano de Trabalho no Fundescola .....	50
10.10.	Contrapartida Financeira do Proponente no Fundescola .....	50
11.	HABILITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.....	50
12.	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.....	50
13.	LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	52
14.	PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	53
14.1.	Modalidades de Prestação de Contas .....	53
14.2.	Documentos que Compõem a Prestação de Contas Parcial.....	54
14.3.	Documentos que Compõem a Prestação de Contas Final.....	54
14.4.	Documentos Fiscais Comprobatórios das Despesas.....	55
14.4.1.	Comprovação e Certificação de Despesas para o Fundescola .....	56
14.5.	Análise e Aprovação da Prestação de Contas.....	56
14.6	Obrigatoriedade de Prestação de Contas .....	57
15.	DENÚNCIA.....	57
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	58

Prezados senhores e senhoras,

Garantir a melhoria da qualidade da educação básica é o grande desafio do Ministério da Educação em 2005. Para isso, foram realizadas mudanças estruturais no Ministério, visando tratar a educação básica como um direito social, criando condições para garantir o ingresso, a permanência e o sucesso na escola a todos os jovens e crianças do País. Para isso, também, foi definida uma agenda básica que irá nortear as ações do MEC até o final do governo. Essa agenda inclui a criação do Sistema de Formação de Professores da Educação Básica e a criação e implantação do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb. Desse modo, será possível garantir formação inicial e continuada para milhares de docentes da rede pública e obter os recursos necessários à melhoria e expansão da educação básica.

Também é uma das prioridades do MEC a ampliação e vinculação das ações educacionais aos programas sociais do governo federal. Assim, a partir deste ano, o MEC vai considerar a freqüência escolar – uma das exigências do programa Bolsa Família – como uma das condições para a transferência de recursos a projetos e programas educacionais por meio de convênios.

Nesse sentido, este **Manual** estabelece as orientações e diretrizes para a elaboração e a apresentação de projetos educacionais que tenham por finalidade pleitear recursos financeiros oriundos das transferências voluntárias, realizadas pelo MEC/FNDE, promovendo ações supletivas e redistributivas a estados, municípios e organizações não-governamentais para o exercício de 2005.

Comparativamente à sistemática anterior, ele traz importantes mudanças. Além de simplificar o procedimento de habilitação para os estados e municípios, unifica os processos de habilitação das instituições filantrópicas, que antes precisavam apresentar a mesma documentação a cada projeto apresentado. Também a partir deste ano, o tempo mínimo de funcionamento de entidades privadas sem fins lucrativos que queiram pleitear recursos do FNDE passa de três para um ano. As novas regras facilitam, ainda, a habilitação de estados e municípios, exigindo um número menor de documentos a serem apresentados.

Com essas medidas, busca-se ampliar o público atendido e facilitar a parceria com os entes federados e as organizações não-governamentais, de forma a assegurar a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo País a todos os seus cidadãos.

**Tarso Genro**  
**Ministro de Estado da Educação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO CD/FNDE N° de de abril de 2005

Aprova o Manual de Orientações para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais, que estabelece as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar aos projetos educacionais, no âmbito da educação básica, para o ano de 2005.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal – Art. 208;  
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;  
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;  
Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004;  
Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005;  
Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.  
Acordo de Empréstimo Nº 7122/BR/BIRD

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas para correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão de qualidade do ensino e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as ações que serão objeto de assistência financeira e critérios e parâmetros para habilitação e apresentação de projetos, visando assegurar a implementação dos projetos e atividades na configuração estabelecida no orçamento de 2005;

**RESOLVE “AD REFERENDUM”:**

Art. 1º - Aprovar o **Manual de Orientações para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais** que acompanha esta Resolução, estabelecendo as ações que serão objeto de assistência financeira no exercício de 2005, a proponentes federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, no âmbito da educação básica, nos seguintes programas, etapas e modalidades de ensino:

- I. Profissionais de Apoio
- II. Ensino Fundamental
- III. Educação Infantil
- IV. Ações Educativas Integradas
- V. Inovações Educacionais
- VI. Gestão da Política de Educação
- VII. Correção do Fluxo Escolar – Aceleração da Aprendizagem
- VIII. Educação Especial
- IX. Cultura Afro-Brasileira - Áreas Remanescentes de Quilombos
- X. Educação Escolar Indígena
- XI. Programa Brasil Alfabetizado
- XII. Ações Educativas Complementares
- XIII. Ações de Apoio Educacional
- XIV. Educação no Campo
- XV. Programa Nacional de Transporte do Escolar
- XVI. Programa Nacional de Saúde do Escolar
- XVII. Ações de Apoio aos Programas do MEC
- XVIII. Apoio à Reestruturação Física e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública
- XIX. Fundescola

Parágrafo único – Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE específicas para cada modalidade e programa descritos nos incisos do “**caput**” deste artigo estabelecerão os critérios de participação, e somente os órgãos e entidades que neles se enquadrem, ou que estejam nominalmente relacionados, poderão pleitear a assistência financeira.

Art. 2º Acompanham esta Resolução as orientações e os formulários anexos, específicos para o FNDE e para cada Secretaria-fim do Ministério da Educação – Seb, Seesp ou Secad – e pelo Fundescola - responsável pela modalidade ou programa/projeto a ser apresentado, conforme indicado no Manual, contendo os procedimentos e as informações auxiliares para os proponentes elaborarem os projetos e apresentarem as devidas prestações de contas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**TARSO GENRO**

## **I - ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA- SEB**

### **1. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA - FINALIDADES E AÇÕES**

O Ministério da Educação – MEC, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, presta assistência financeira suplementar a programas e projetos educacionais direcionados à educação básica, no âmbito da educação infantil, creche e pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio, objetivando o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos.

Com o acesso ao ensino fundamental praticamente universalizado, a proposta, agora, é garantir a permanência e o sucesso dos alunos em processos cada vez mais abrangentes e inclusivos, bem como ampliar a oferta da educação infantil e do ensino médio.

Os recursos para atender essa demanda são oriundos do Tesouro Nacional e do salário educação e são canalizados para os programas e projetos educacionais, mediante a celebração de convênios com proponentes estaduais, municipais e do Distrito Federal.

### **2. CONDIÇÕES E REQUISITOS ESPECÍFICOS**

A assistência financeira será processada mediante solicitação dos proponentes, por meio da apresentação de projetos educacionais elaborados sob a forma de Planos de Trabalho. As propostas deverão estar direcionadas à implementação de políticas educacionais, de acordo com os programas, projetos e atividades previstos no Plano Plurianual – PPA/2004 a 2007, para educação básica, conforme especificações apresentadas a seguir:

- a) Profissionais de Apoio
- b) Ensino Fundamental
- c) Educação Infantil
- d) Ações Educativas Integradas
- e) Inovações Educacionais
- f) Gestão da Política de Educação
- g) Correção do Fluxo Escolar – Aceleração da Aprendizagem

#### **2.1. CRITÉRIO DE ATENDIMENTO**

O atendimento será direcionado aos proponentes indicados em relação anexa à Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, conforme critérios estabelecidos por programas, etapas de ensino e ações.

Caso o quantitativo de projetos apresentados não atinja, até o prazo fixado, o montante de recursos configurado no orçamento do atual exercício, será elaborada nova relação de proponentes em condições de participar do programa, etapa de ensino e ação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Maior percentual orçamentário de investimento em educação;
- b) Estados e Municípios que não apresentem pendências quanto ao pagamento de tributos e às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos;
- c) Não ter sido assistido financeiramente em pelo menos 2 (dois) dos 5 (cinco) anos anteriores;
- d) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Educação (IDHM-E); maior que o Índice de Desenvolvimento Humano – Médio (IDHM);

### **3. PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEB**

#### **3.1. VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (PROFISSIONAIS DE APOIO)**

Esse programa presta assistência financeira à formação continuada de professores e funcionários de escolas na perspectiva da valorização profissional e da melhoria da qualidade da educação.

Para a execução das ações, os proponentes poderão optar pelos produtos desenvolvidos pelos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação das universidades que integram a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica que, com o apoio da Secretaria de Educação Básica do MEC, vêm desenvolvendo programas de formação permanente de professores e novas tecnologias de ensino e gestão.

##### **3.1.1. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DE APOIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

O apoio financeiro destinar-se-á à formação continuada de profissionais que atuam nas áreas da merenda, vigilância, secretarias, bibliotecas, limpeza e manutenção nas escolas estaduais e municipais de educação infantil e ensino fundamental, priorizando os sistemas de ensino com matrícula na educação infantil – Censo Escolar/2004, cuja Resolução autorizando o funcionamento, aprovada ou em andamento, no Conselho Estadual de Educação – CEE ou no Conselho Municipal de Educação -CME, deverá ser anexada ao projeto.

Os cursos propostos deverão levar em conta a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos desses profissionais, com vistas ao aproveitamento dessa formação nos processos de profissionalização e progressão na carreira.

A proposta para formação deverá ter, no mínimo 80 horas e, no máximo, 120 horas anuais, por profissional, executada em atividades presenciais desenvolvidas por instituição/instrutor habilitado.

### **3.2. ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **3.2.1. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**

A ação Formação Continuada de Professores será destinada à atualização e ao aperfeiçoamento dos docentes que atuam da 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> série, mediante propostas pedagógicas com duração de, no mínimo 80 horas e, no máximo 120 horas anuais, por professor, desenvolvidas por instituição/instrutor habilitado. Poderá ser executada com atividades presenciais e utilizar recursos tecnológicos da educação a distância, desde que se ofereça um monitoramento efetivo e eficaz.

A formação oferecida deve assegurar aos professores do ensino fundamental as condições para a reflexão sobre uma prática pedagógica que possibilite a melhoria da qualidade da educação. As metodologias utilizadas devem privilegiar o trabalho em grupo e o aprofundamento teórico a partir das reflexões sobre o fazer pedagógico, tendo como instrumentos a observação e o registro cotidiano do professor.

### **3.2.2. AQUISIÇÃO/REPRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO - AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 9 (NOVE) ANOS**

Em 1996, a LDB – Lei nº 9.394 – institucionalizou o ensino obrigatório de 9 (nove) anos, mediante a matrícula de crianças de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental. Com a aprovação do PNE, Lei nº 10.172/01, esta passou a ser meta da educação nacional.

A partir de 2003, o MEC começou a promover ações para consolidar a ampliação do ensino fundamental junto aos sistemas de ensino, por meio de recursos para a formação de professores e a realização de encontros e seminários destinados aos municípios que já ampliaram esta etapa da educação básica.

A comprovação da ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos ocorrerá pela matrícula aos 6 (seis) anos constante no Censo Escolar 2004 e pela apresentação, anexa ao PTA, da Resolução aprovada ou em andamento no respectivo Conselho de Educação.

A ação destinará recursos para aquisição de material didático específico para alunos com 6 (seis) anos de idade matriculados no ensino fundamental de 9 (nove) anos. Poderá, também, ser solicitada a Reprodução do Material Didático – Praler, disponibilizado pelo MEC para professores e alunos das duas séries iniciais do ensino fundamental.

### **3.2.3. AQUISIÇÃO/REPRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

Na ação de material didático-pedagógico, a assistência financeira estará direcionada para a aquisição de *kits* básicos para alunos de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série dos sistemas municipais que possuem a soma das taxas de abandono e reprovação escolar; dos alunos de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série acima da soma da média nacional; para alunos que cumprem medidas sócio-educativas em Unidades de Internação vinculadas às Secretarias Estaduais de Educação; e para a reprodução de módulos e/ou *kits* destinados aos professores das redes estaduais que desenvolvem o Programa de Educação Fiscal.

## **3.3. EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **3.3.1. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**

Esta ação será destinada à atualização e ao aperfeiçoamento dos professores que atuam na educação infantil, mediante propostas pedagógicas com duração de, no mínimo 80

horas e de, no máximo, 120 horas anuais, por professor, desenvolvidas por instituição/instrutor habilitado. Poderá ser executada com atividades presenciais e utilizar recursos tecnológicos da educação a distância, desde que se ofereça um monitoramento efetivo e eficaz.

A formação oferecida deve assegurar aos professores da educação infantil condições para reflexão sobre uma prática pedagógica que possibilite a melhoria da qualidade da educação. As metodologias utilizadas devem privilegiar o trabalho em grupo e o aprofundamento teórico a partir das reflexões sobre o fazer pedagógico, tendo como instrumentos a observação e o registro cotidiano do professor.

### **APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA**

A assistência financeira possibilita a apresentação de projetos de construção, ampliação, reforma e adaptação de escolas destinadas à educação infantil, na perspectiva do aumento da oferta de vagas e do atendimento adequado à faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Dados do IBGE/2001 mostram que o Brasil tem 22 milhões de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, das quais 13,3 milhões deixaram de ser atendidas pelos sistemas de ensino. Não ter freqüentado a pré-escola é característica da maioria dos alunos do ensino fundamental que têm rendimentos críticos no aprendizado, o que aponta a educação infantil como fator determinante para o sucesso escolar nos anos posteriores. Dessa forma, objetivando incentivar a inclusão de crianças na educação infantil, meta do Plano Nacional de Educação - PNE, serão beneficiados com as ações de reestruturação física (ampliação, reforma e adaptação) os municípios que apresentam Índice de Desenvolvimento Humano - IDH = ou < que 0,580 e que possuem matrícula na creche e/ou pré-escola no Censo Escolar – 2004, com Resolução autorizando o funcionamento, aprovada ou em andamento no CEE/CME, anexa ao projeto.

Para a ação de construção, além de atender ao critério de IDH = ou < que 0,580, será considerado beneficiário o município que não apresentar matrícula na creche e/ou pré-escola no Censo Escolar – 2004, com Resolução autorizando o funcionamento, aprovada ou em andamento no CEE/CME, anexa ao projeto.

#### **3.3.2. CONSTRUÇÃO**

O projeto de construção, conjugado com equipamentos para a nova escola, deve ser justificado com elementos que evidenciem a existência de população escolarizável na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade sem atendimento escolar.

Os recursos serão destinados à construção de uma escola com, no máximo, 2 (duas) salas de aula e demais dependências, perfazendo uma área em torno de 230 m<sup>2</sup>, e à aquisição dos equipamentos necessários ao atendimento adequado às crianças de até 6 (seis) anos.

A aprovação dos projetos de construção para a educação infantil a serem analisados pela Secretaria de Educação Básica irá considerar, além dos documentos básicos que compõem o projeto arquitetônico, planta de situação, locação e coberta, planta baixa, cortes e fachadas lateral e posterior, memorial descritivo, orçamentos, área física construída, cronograma de execução e outras informações, tais como:

- Escritura pública do imóvel ou **termo de posse do terreno**;

- Planta de locação com escala apropriada (1:100, 1:200) indicando as distâncias entre as linhas limites do terreno e as que representam as paredes externas da obra.
- Planta de situação em escala apropriada (1:500, 1:1000) mostrando o terreno onde a obra será construída, os lotes vizinhos e as ruas entre as quais o mesmo está situado.

As escolas sediadas na zona rural, além do endereço, devem conter algum ponto de referência, como rios, pontes, montanhas e benfeitorias, para facilitar a localização.

**Esta orientação deve ser considerada tanto para as escolas a serem reformadas, quanto para aquelas que serão ampliadas ou construídas.**

- terreno situado distante de locais de risco: depósito de lixo, aterro sanitário, cemitério, frigorífico, rodovia, linha férrea, linhas de alta tensão, rios, lagos e outras situações especiais que mereçam atenção.

**Observação:** Nos terrenos próximos a rios, igarapés, lagos e açudes, devem ser feitos estudos aprofundados sobre o tipo de solo (laudo de sondagem), garantindo que as obras das creches e unidades escolares sejam feitas em terrenos seguros, não comprometendo, assim, a segurança das construções e de seus usuários.

- área construída correspondendo em torno de 1/3 (no máximo) da área disponível do terreno;
- não incluir a metragem de muro e de quadra de esportes na informação da área construída referente à escola; esse dado poderá ser indicado logo abaixo da área construída, com a indicação de: muro  $Xm^2$  e/ou quadra de esportes  $Ym^2$ ;
- edificação preferencialmente em pavimento único. Em caso de mais de um pavimento, o acesso deverá ser feito por rampas;
- planta baixa cotada, identificada e assinada por profissional habilitado e credenciado (engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações, onde e quando a legislação permitir), informando o número de registro no CREA. Em outras palavras, a planta baixa deve especificar a denominação de todas as dependências e a área útil de cada uma. No carimbo, devem ser descritas: a área útil total, a área a ser construída e a área do terreno. A planta deve ter escala e identificar de forma legível a cotação da área a ser construída;
- cobertura da escola, bem como do local destinado ao lazer ou ao refeitório, construídos obrigatoriamente com telhas de cerâmica;
- salas de atividades (das crianças) com área útil (espaço utilizável - “área de vassoura”) respeitando o mínimo de  $2m^2$  e o máximo de  $2,4m^2$  per capita, considerando-se 25 crianças por sala;
- **salas de atividades pintadas em cores claras, inclusive as faixas de proteção e o piso; piso em cerâmica PEI 4 ou 5; e faixas de proteção executadas com materiais que facilitem a limpeza;**

- salas de atividades com: espelhos grandes, colocados de forma que facilitem a visualização; bancadas baixas com prateleiras; quadro cerâmico; quadro de giz; espaço para guardar materiais; e pia (na altura própria a essa faixa etária);
- **acesso à escola** contendo rampas para facilitar a movimentação de portadores de necessidades especiais - alunos, familiares ou docentes;
- janelas preferencialmente grandes e ao alcance visual das crianças;
- banheiros infantis próximos às salas de atividades, sem comunicação direta com a cozinha; **pintados em cores claras**; com piso claro, lavável, impermeável, com vasos/bacias sanitárias e cubas/lavatórios específicos para crianças até 6 (seis) anos de idade, instalados à altura desses educandos; chuveiro, com opção de água quente, contido em boxe individual, sem chaves ou trincos;
- espaço coberto para recreio com quadros cerâmicos, palco (desejável) e bebedouros. **Os bebedouros com filtros devem ter somente essa finalidade. O acesso (altura das torneiras) deverá ser compatível com os alunos da educação infantil**;
- cozinha voltada para o nascente e em bloco isolado, revestida de azulejos, com piso antiaderente, arejada, com espaços para preparar alimentos, inclusive mamadeiras, para lavar e guardar utensílios. **O botijão de gás deverá ser instalado na área externa, com proteção, fora do alcance das crianças**;
- despensa ou espaço reservado à armazenagem de alimentos em condições de assegurar que os mesmos fiquem em lugar seco e livre de insetos e roedores;
- área externa destinada às atividades educacionais contendo parte ensolarada e parte sombreada; duchas, brinquedos (tipo parquinho) e torneiras acessíveis às crianças dessa faixa etária;
- área administrativa que favoreça o trabalho administrativo, o atendimento individual e de saúde, guarda de materiais, sanitários e recepção ao público;

**Observação:** as escolas que irão atender crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, além do especificado acima, deverão ter um berçário e oferecer condições para um bom atendimento a essa clientela. No detalhamento do projeto, deve-se especificar: quantidade de crianças dessa faixa etária a serem atendidas; tempo/horas por dia que permanecerão nesse espaço (escola); e as condições estruturais para o bom atendimento desses educandos.

### 3.3.3. AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO

#### 3.3.3.1. AMPLIAÇÃO

O projeto de ampliação, conjugado com a aquisição de equipamentos para a nova sala de aula, deve ser justificado com elementos que evidenciem sua efetiva necessidade, tais como:

- aumento comprovado da demanda;
- eliminação de turnos intermediários;

- substituição de palha e taipa por alvenaria.

Assistência financeira destinada à ampliação de escola com a construção de uma sala-aula com 50 m<sup>2</sup> de área útil e aquisição de equipamentos necessários à sala de aula a ser ampliada.

### 3.3.3.2. REFORMA

Os recursos serão destinados à reforma dos pisos, banheiros, sistemas elétrico e hidráulico e à cobertura das escolas, quando esses, devido a comprovados estragos, estiverem prejudicando o regular funcionamento e/ou colocando em risco a segurança das crianças, professores e funcionários.

### 3.3.3.3. ADAPTAÇÃO

Os recursos serão direcionados à adaptação de espaços nas escolas de educação infantil, tais como construção de rampas, eliminação das barreiras de acesso e cobertura dos espaços de recreação.

**Observação:** Além da obrigatoriedade dos documentos que comprovem a propriedade e existência da escola, é importante a apresentação de fotos que revelem a situação das áreas a serem reformadas e/ou adaptadas.

- Anexar ao projeto a **planta baixa cotada** com identificação da área existente e da área a ser ampliada, ou seja, denominar e informar (na planta) a área de todas as dependências existentes e as que serão construídas ou reformadas.

### 3.3.3.4. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Essa ação está vinculada aos projetos de construção e ampliação dos espaços escolares, visando dotá-los da infra-estrutura necessária ao funcionamento condizente com as necessidades das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Deverá ser adquirido mobiliário de boa qualidade para os espaços de atividade, com altura apropriada à faixa etária a que se destina. Será necessário, igualmente, informar e especificar cada item do mobiliário e demais equipamentos. Exemplo: um armário de cerejeira com 2 (duas) portas e 4 (quatro) gavetas; 1 (uma) mesa de cerejeira com capacidade para x pessoas; identificar o custo unitário e o custo total.

### 3.3.3.5. DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

A ação possibilita a aquisição de materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e que beneficiem, exclusivamente, os alunos matriculados na creche e pré-escola - Censo Escolar 2004.

### **3.4. AÇÕES EDUCATIVAS INTEGRADAS**

#### **3.4.1. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA AÇÕES EDUCATIVAS INTEGRADAS**

Essa ação atende a vários programas: Paz nas Escolas, Educação Fiscal, Educação para o Trânsito e Saúde e Prevenção nas Escolas. Visa assegurar a promoção, na prática educativa, de atitudes e valores indispensáveis à formação da cidadania plena, por meio de cursos, seminários e oficinas de, no mínimo, 80 horas e, no máximo, 120 horas anuais, por professor, desenvolvidas por instituição/instrutor habilitado.

Tais programas propõem o fortalecimento da escola para torná-la um local onde famílias e educadores possam atuar de forma integrada na formação de crianças e jovens, de forma a conduzi-los a atitudes de respeito mútuo, à participação democrática, à visão crítica da sociedade, à justiça, à solidariedade e ao diálogo.

### **3.5. APOIO A INOVAÇÕES EDUCACIONAIS**

#### **3.5.1. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL**

A ação Formação Continuada de Professores destina-se a atender projetos de educação básica (infantil e fundamental) que visem a execução de propostas educacionais que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Esta ação terá dois enfoques:

- a) atendimento ao Projeto de Educação Bilíngüe e
- b) Formação Continuada de Professores mediadores de leitura.

O Projeto de Educação Bilíngüe, resultado do acordo bilateral Brasil-Argentina, tem por objetivo formar professores para a educação bilíngüe das escolas de fronteira e será desenvolvido exclusivamente nos municípios de Uruguaiana/RS e Dionísio Cerqueira/SC, sendo este último por intermédio da Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina.

Em se tratando da Formação Continuada de Professores mediadores de leitura, o objetivo é qualificar docentes para atuarem junto aos alunos, incentivando-os à prática da leitura. A proposta pedagógica estará voltada para:

- a) estimular a leitura freqüente de textos diversificados, com o propósito de desenvolver esse hábito em alunos e professores, tendo em vista seus diferentes objetivos e situações;
- b) dinamizar a utilização de acervos, particularmente aqueles dotados pelo Ministério da Educação – MEC, via Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE, e pelas próprias Secretarias de Educação, por meio das mais diferentes estratégias, como feiras de livros, leituras conjuntas, clubes de leitura, “contação” de histórias, entre outras.

Ressalte-se que não se trata de projetos de alfabetização e, sim, de promoção e incentivo à prática da leitura entre os professores e alunos. O enfoque dever ser o ato de ler, não o ensino da escrita e da leitura.

Tanto os cursos voltados ao Projeto de Educação Bilíngüe quanto à Formação Continuada de Professores mediadores de leitura deverão ter, no mínimo, 80 horas e, no máximo, 120 horas anuais, por professor. Poderão ser desenvolvidos por meio de cursos, seminários e oficinas, ministrados por instituição/instrutor habilitado.

Para a execução dessa ação, os proponentes poderão optar por produtos desenvolvidos pelos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação das universidades que integram a Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica que, com o apoio da Secretaria de Educação Básica do MEC, vêm desenvolvendo programas de formação permanente de professores e de novas tecnologias de ensino e gestão.

### **3.6. GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO**

#### **3.6.1. CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

Projetos municipais para educação de crianças de até 6 (seis) anos de idade.

Em continuidade ao programa iniciado em 2004, o apoio financeiro destina-se à capacitação técnica e pedagógica das equipes municipais de Educação para que formulem e implementem políticas de atendimento à educação.

Os recursos de assistência financeira estão direcionados para a realização de seminários regionais, articulados entre o Departamento de Políticas Educacionais - DPE da Secretaria de Educação Básica - SEB e os municípios das capitais e do entorno.

### **3.7. CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR – ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - trata da possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

A Correção do Fluxo Escolar – Aceleração da Aprendizagem foi criada visando assegurar o atendimento aos alunos de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série que apresentem defasagem idade-série de dois ou mais anos no ensino fundamental. Tem a finalidade básica de desenvolver condições para reverter a situação de fracasso escolar no sistema público de ensino, oferecendo aos estudantes oportunidades para superar as dificuldades de aprendizagem.

O proponente poderá solicitar as atividades/ações de:

#### **3.7.1. CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES**

A proposta de capacitação de professores para classes de aceleração da aprendizagem deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e as Diretrizes Gerais do Programa Aceleração da Aprendizagem, abordando os fundamentos filosóficos e metodológicos adequados à obtenção do sucesso escolar, mediante o desenvolvimento da auto-estima do aluno e da crença na capacidade de aprender, para superação das dificuldades de aprendizagem.

A ação poderá ser desenvolvida por meio de cursos, seminários, oficinas com duração de, no mínimo, 80 horas e, no máximo, 120 horas anuais, por professor, ministrados por instituição/instrutor habilitado.

### **3.7.2. MATERIAL DIDÁTICO**

O material didático-pedagógico específico, a ser impresso ou adquirido, será destinado ao trabalho com alunos atendidos em classes de aceleração.

O proponente poderá optar por um dos materiais produzidos para o programa e disponibilizados pela SEB/MEC (para alunos de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> séries) ou utilizar outro à sua escolha, cuja adequação já tenha sido comprovada, na prática, com resultados satisfatórios na aprendizagem.

## **II - ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- SEESP**

### **4. AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A educação especial é uma modalidade de educação escolar que visa assegurar atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, propiciando condições para expansão e elevação da qualidade dessa oferta. O Governo Federal, no exercício da sua função redistributiva e supletiva, por intermédio do MEC/FNDE, concederá apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva. Pode ser apresentado 1 (um) projeto por proponente, priorizando até 2 (duas) das ações apresentadas a seguir, sendo que a ação de Adaptação de Escolas para Acessibilidade Física, por ser prioritária, poderá ser solicitada além das ações selecionadas pelo interessado.

#### **4.1. ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE FÍSICA**

A assistência financeira para Adaptação de Escolas para Acessibilidade Física consistirá na realização de serviços que objetivem a remoção de barreiras arquitetônicas, como construção de rampas de pequena extensão, nivelamento de batentes, alargamento de portas, colocação de barras de apoio em sanitários e fixação de corrimãos, desde que atendam às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR 9050 e que os serviços a serem realizados estejam bem especificados no projeto apresentado.

Essa ação será destinada às escolas públicas dos estados, Distrito Federal e municípios e às escolas especializadas mantidas por organizações não-governamentais de educação especial.

#### **4.2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES/PROFISSIONAIS**

A assistência financeira destina-se ao desenvolvimento de programas de formação de professores e de profissionais da escola e dos sistemas de ensino, mediante propostas pedagógicas com duração de, no mínimo, 40 horas e, no máximo, 80 horas, por cursista, sendo contemplado o desenvolvimento de até 2 (dois) cursos, com o número máximo de até 2 (duas)

turmas por curso, que podem ser executados com atividades presenciais e metodologias a distância. Caberá ao órgão proponente o ônus por carga horária superior à estabelecida.

Os cursos vinculados aos programas *Interiorizando Libras* e *Interiorizando Braille* terão a duração de até 120 horas, e os números de cursos e turmas estarão de acordo com as metas dos referidos programas.

Os conteúdos de cada curso apresentado deverão contemplar um dos eixos temáticos relacionados a seguir, elaborados de acordo com os projetos pedagógicos e as necessidades locais:

- Educação Infantil/Estimulação Precoce;
- Educação Profissional;
- Superdotação/Altas Habilidades;
- Deficiência Auditiva;
- Deficiência Visual;
- Deficiência Mental;
- Deficiência Física;
- Deficiência Múltipla;
- Surdocegueira;
- Autismo;
- Síndrome de Down.

Recomenda-se que as turmas sejam formadas com um número mínimo de 30 cursistas e com o máximo de 50, podendo os proponentes envolver outros professores e profissionais das diferentes esferas do sistema de ensino para serem beneficiados com a ação.

Serão apoiadas financeiramente as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação e hora/aula dos instrutores e dos cursistas que residirem em municípios distantes da realização da ação.

A assistência financeira destina-se aos órgãos federais, aos estados, Distrito Federal, municípios e organizações não-governamentais de educação especial.

É necessário, na proposição dessa ação, que sejam respeitadas as determinações legais descritas no item 10.4 (Análise do Projeto Educacional).

#### **4.3. EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA**

A assistência financeira consistirá na aquisição de equipamentos especializados para o atendimento das necessidades educacionais especiais dos alunos em salas de aula, salas de recursos, centros de apoio pedagógico especializados e oficinas pedagógicas. A aquisição de equipamentos específicos contribuirá para sua organização e para a qualificação profissional e apoio pedagógico ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Essa ação será destinada aos órgãos federais e às escolas públicas dos estados, Distrito Federal, municípios e às escolas especializadas mantidas por organizações não-governamentais de educação especial que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, constantes do Censo Educacional/INEP/2004.

#### **4.4. MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO**

A assistência financeira, nesta ação, destina-se à aquisição de materiais pedagógicos, como softwares, jogos pedagógicos, livros infantis de literatura infanto-juvenil e materiais didáticos específicos, como *reglete*, punção, lupa, *mouse* e teclado adaptado para sala de aula e sala de recursos.

Essa ação destina-se às escolas públicas dos estados, Distrito Federal e municípios e às escolas especializadas mantidas por organizações não-governamentais de educação especial que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, constantes do Censo Educacional/INEP/2004.

### **III - ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE- SECAD**

#### **5. PROGRAMAS/MODALIDADES E AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE – SECAD**

##### **5.1. CULTURA AFRO-BRASILEIRA**

O preconceito racial existente na sociedade brasileira tem dificultado a realização de estudos sobre as condições socioeconômicas e culturais dos diferentes grupos étnicos que compõem a população do País. Em decorrência desse fato, alguns desses grupos enfrentam problemas que determinam sua marginalização e o difícil acesso aos benefícios sociais. Podemos citar, no enfrentamento desse quadro, as comunidades remanescentes de quilombos.

As comunidades remanescentes de quilombos possuem dimensões sociais, políticas e culturais significativas, com particularidades específicas no contexto geográfico brasileiro, a partir de sua localização e origem. Partindo desse conhecimento, considera-se a necessidade de ressaltar e valorizar as especificidades de cada comunidade quilombola quando do planejamento de qualquer ação voltada para o desenvolvimento sustentável das mesmas.

Levantamentos realizados por órgãos ligados às questões das comunidades remanescentes de quilombos apontam para a existência de centenas dessas comunidades, distribuídas pelas diferentes regiões brasileiras.

O resultado de levantamentos realizados pelo Comitê Gestor, criado pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir, detectam infra-estrutura básica precária e baixo nível de escolaridade dos habitantes das áreas remanescentes de quilombos.

O MEC/SECAD, observando princípios legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, vem desenvolvendo ações no sentido de atender à demanda dessas comunidades, onde está localizada uma boa parcela da comunidade brasileira.

Exercendo a sua função supletiva e redistributiva, o Ministério da Educação concederá apoio financeiro a municípios que possuem áreas de remanescentes de quilombos, para o desenvolvimento das seguintes ações, no exercício de 2005: Formação Continuada de Professores, Material Didático, Construção e Equipamento de Prédios Escolares.

### **5.1.1. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES**

A assistência financeira direciona-se para o atendimento de pleitos encaminhados por municípios que possuem comunidades remanescentes de quilombos.

Destina-se a promover a melhoria da oferta do ensino fundamental, por meio da formação continuada de professores, com duração de 120 horas-aula anuais, por professor.

A proposta de formação continuada de professores deverá apresentar programação com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, acrescida das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, do Conselho Nacional de Educação. Isso significa que a programação, além dos conteúdos que tradicionalmente já vêm sendo tratados em língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia, deverá abordar, em especial, o conteúdo da África e dos afro-brasileiros determinados pelo artigo 26A da LDB, a história e a cultura da comunidade e metodologias que possam ser utilizadas no cotidiano da sala de aula.

### **5.1.2. MATERIAL DIDÁTICO**

A assistência financeira destina-se ao atendimento de pleitos de 46 municípios que possuem áreas de remanescentes de quilombos e de organizações não governamentais.

O apoio financeiro será destinado a municípios e organizações não-governamentais, para a produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos que visem propiciar o conhecimento e a valorização de aspectos significativos da história, da cultura da população negra brasileira e das comunidades remanescentes de quilombos, seus usos, costumes, forma de expressão, para o desenvolvimento da auto-estima desse segmento populacional.

### **5.1.3. CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO**

A assistência financeira se destina ao atendimento de municípios que possuem áreas de remanescentes de quilombos com terras tituladas.

O apoio financeiro do MEC a esses municípios visa propiciar a melhoria das condições físicas dos prédios escolares mediante a execução de projetos de construção, aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas.

Além do plano de trabalho, os projetos de construção deverão conter os documentos relacionados em Resolução específica.

## 5.2. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

O Ministério da Educação, atendendo aos princípios legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem desenvolvido ações caracterizadas pelo respeito ao processo de lutas e conquistas dos povos indígenas, pela descentralização e pelo atendimento a demandas que conduzam a uma oferta de educação intercultural e bilíngüe aos alunos indígenas.

O governo federal, exercendo sua função redistributiva e supletiva, concederá apoio financeiro às Secretarias Estaduais de Educação, Prefeituras Municipais e organizações não-governamentais para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão da população indígena no processo de ensino com qualidade social.

No âmbito da educação escolar indígena, o apoio financeiro será direcionado ao desenvolvimento das seguintes ações:

### 5.2.1. FORMAÇÃO DE PROFESSORES

O apoio financeiro subsidiará as Secretarias Estaduais de Educação e organizações não-governamentais na melhoria da oferta de ensino fundamental de qualidade para a população indígena, por meio da formação de professores, com duração de, no mínimo, 80 horas e, no máximo, 120 horas anuais, por professor, que poderão ser executadas com atividades presenciais e utilizar recursos tecnológicos da educação a distância. Caberá ao órgão proponente o ônus por carga horária superior à estabelecida.

A proposta de capacitação deverá ter por base as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como os currículos definidos pelos sistemas de ensino, para possibilitar, na formação, o desenvolvimento de conteúdos, métodos e técnicas apropriados às características da população alvo, e fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena.

É fundamental priorizar a articulação com instituições/agências formadoras legalmente reconhecidas, respeitando as determinações legais descritas no item 10.4 (Análise do Projeto Educacional).

Serão beneficiários dessa ação os professores que atuam em escolas indígenas dos sistemas estaduais de ensino das seguintes UFs: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Maranhão, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Bahia, Alagoas, Rondônia, Roraima, Pará, Amapá, Amazonas e Acre.

### 5.2.2. CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS

Apoio financeiro às Secretarias Estaduais de Educação e Prefeituras Municipais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Maranhão, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Bahia, Alagoas, Rondônia, Roraima, Pará, Amapá, Amazonas e Acre para construção, reforma, ampliação e equipamentos de unidades escolares que oferecem educação escolar indígena.

### 5.2.2.1 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INDÍGENA

O projeto de construção e a relação de equipamentos para a escola, deve ser justificado com elementos que evidenciem a existência de população escolar a ser atendida.

Os recursos serão destinados à construção de uma escola com, no máximo, 2 (duas) salas de aula e demais dependências, perfazendo uma área em torno de 230 m<sup>2</sup>, e à aquisição dos equipamentos necessários ao atendimento adequado dos alunos.

A aprovação dos projetos de construção para a educação escolar indígena a serem analisados pela equipe técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, irá considerar, além dos documentos básicos que compõem o projeto arquitetônico, planta de situação, locação e coberta, planta baixa, memorial descritivo, orçamentos, área física construída, cronograma de execução e outras informações, tais como:

- Escritura pública do imóvel, termo de posse do terreno **ou Declaração da Fundação Nacional do Índio atestando que a escola está localizada em terra indígena.**
- Planta de locação com escala apropriada (1:100, 1:200) indicando as distâncias entre as linhas limites do terreno e as que representam as paredes externas da obra.
- Para as construções, reformas e ampliações, devem ser observados padrões flexíveis de infra-estrutura que garantam a adequação às condições climáticas da região e, sempre que possível, às técnicas de edificação próprias do grupo.
- Planta baixa cotada, identificada e assinada por profissional habilitado e credenciado (engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações, onde e quando a legislação permitir), informando o número de registro no CREA. Em outras palavras, a planta baixa deve especificar a denominação de todas as dependências e a área útil de cada uma. No carimbo, devem ser descritas: a área útil total, a área a ser construída e a área do terreno. A planta deve ter escala e identificar de forma legível a cotação da área a ser construída.
- cobertura da escola, bem como do local destinado ao lazer ou ao refeitório, construídos obrigatoriamente com telhas de cerâmica ou tecnologias tradicionais dos povos indígenas, mesmo que haja adaptações modernas. É vetado o uso de telhas de amianto.
- janelas preferencialmente grandes e ao alcance visual das crianças.
- banheiros infantis, sem comunicação direta com a cozinha; pintados em cores claras; com piso claro, lavável, impermeável, com vasos/bacias sanitárias e cubas/lavatórios; chuveiro, contido em boxe individual, sem chaves ou trincos.
- cozinha voltada para o nascente e em bloco isolado, revestida de azulejos, com piso antiaderente, arejada, com espaços para preparar alimentos, para lavar e guardar utensílios. **O botijão de gás deverá ser instalado na área externa, com proteção, fora do alcance das crianças.**

- Área administrativa que favoreça o trabalho administrativo, o atendimento individual e de saúde, guarda de materiais, sanitários e recepção ao público.

#### **5.2.2.2 AMPLIAÇÃO DE ESCOLA INDÍGENA**

O projeto de ampliação, conjugado com a aquisição de equipamentos para as novas salas de aula, deve ser justificado com elementos que evidenciem sua efetiva necessidade, tais como:

- aumento comprovado da demanda;
- eliminação de turnos intermediários;
- substituição de palha e taipa por alvenaria ou outros materiais de qualidade.

Assistência financeira destinada à ampliação de escola com a construção de sala(s) de aula de cerca de 50 m<sup>2</sup> de área útil e aquisição de equipamentos necessários.

#### **5.2.2.3 REFORMA DE ESCOLA INDÍGENA**

Os recursos serão destinados à reforma dos pisos, banheiros, sistemas elétrico e hidráulico e à cobertura das escolas, quando esses, devido a comprovados estragos, estiverem prejudicando o regular funcionamento e/ou colocando em risco a segurança das crianças, professores e funcionários.

#### **5.2.2.4 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Essa ação está vinculada aos projetos de construção e ampliação dos espaços escolares, visando dotá-los da infra-estrutura necessária ao funcionamento condizente com as necessidades dos alunos.

Deverá ser adquirido mobiliário de boa qualidade para os espaços de atividade, com altura apropriada à faixa etária a que se destina. Será necessário, igualmente, informar e especificar cada item do mobiliário e demais equipamentos. Exemplo: um armário de cerejeira com 2 (duas) portas e 4 (quatro) gavetas; 1 (uma) mesa de cerejeira com capacidade para x pessoas; identificar o custo unitário e o custo total.

### **5.3. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

O MEC, por intermédio do FNDE, concederá assistência financeira para ações de alfabetização de jovens e adultos e de formação de alfabetizadores a instituições federais, estaduais, municipais e privadas de ensino superior com fins não-econômicos e a entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem experiência em educação de jovens e adultos, para possibilitar a inclusão social e combater as desigualdades educacionais, buscando formas que ampliem o acesso e a continuidade da escolarização em todos os níveis, haja vista que milhões de brasileiros com 15 anos ou mais não tiveram acesso à escola ou condições de nela permanecer.

No programa Brasil Alfabetizado, a assistência será direcionada ao desenvolvimento de projetos com as seguintes ações:

### **5.3.1. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Para o processo de alfabetização inicial, têm-se como expectativas principais possibilitar ao alfabetizando ler, compreender e produzir textos simples, de diferentes tipos e finalidades; utilizar textos com diferentes funções da linguagem (referencial, apelativa, emotiva, poética, metalingüística); ler e escrever números – preços, datas, horários, medidas; utilizar as operações matemáticas em seu cotidiano – pagamento, cálculo de troco, salário, parcelamento; participar de debates sobre diferentes assuntos de interesse da comunidade, ampliando sua possibilidade de articulação da língua falada; ter acesso a outros campos do conhecimento.

É imprescindível reconhecer as necessidades e singularidades dos diferentes sujeitos, para manter a coerência e adequação da metodologia à realidade dos alfabetizandos.

A metodologia adotada para a ação de alfabetização de jovens e adultos estará em consonância com o perfil do público-alvo, considerando, inclusive, os segmentos sociais específicos (populações indígenas - bilíngües, fronteiriças ou não; populações do campo - agricultores familiares, assalariados, assentados, ribeirinhos, caiçaras, extrativistas, pescadores e remanescentes de quilombos; população carcerária; jovens em situação de cumprimento de medidas sócio-educativas; pessoas com necessidades educacionais especiais). Essas turmas deverão contar com o apoio dos serviços de educação para orientação no processo de ensino-aprendizagem que atenda às especificidades dos diferentes segmentos.

As turmas de alfabetização de jovens e adultos que atenderem o segmento específico de pessoas com necessidades educacionais especiais deverão buscar parcerias para garantir a oferta de tradutor de Libras, em turmas que tiverem pessoas com deficiência auditiva, e os seguintes materiais didáticos: ampliado para pessoas com visão reduzida; apropriado para pessoas com deficiência mental; em Braille, orientado à alfabetização de pessoas com deficiência visual; dicionários de Libras e de língua portuguesa.

Além de valorizar informações úteis e pertinentes para os dias atuais, o processo de alfabetização deverá ser trabalhado de forma contextualizada, articulando as diferentes áreas do conhecimento, a fim de que os alfabetizandos fortaleçam sua condição de sujeitos atuantes na sociedade. Nesse sentido, os materiais e recursos didáticos utilizados deverão ser citados no projeto.

A concepção de avaliação de aprendizagem adotada, suas formas e instrumentos deverão apresentar a maneira como o projeto será avaliado e o cumprimento dos objetivos almejados.

É necessário o registro, pelo alfabetizador, do desenvolvimento da aprendizagem, por meio de relatos de acompanhamento individual e produções dos alfabetizandos, a fim de redimensionar as ações de intervenção. O alfabetizador arquivará, mensalmente, na entidade, pelo menos uma produção escrita de cada um de seus alfabetizandos.

### **5.3.2. FORMAÇÃO DE ALFABETIZADORES**

Do projeto apresentado, deverão constar formação inicial e continuada para os alfabetizadores do programa. A metodologia para essa formação terá como fundamento a participação, a eqüidade e o diálogo, sendo coerente com o referencial teórico apresentado na justificativa do projeto apresentado.

É importante que as temáticas da formação inicial e continuada possam refletir as seguintes questões: identificação dos sujeitos envolvidos (quem são eles, quais são seus interesses e suas expectativas); história da educação de jovens e adultos; concepções e metodologias sobre alfabetização de jovens e adultos no Brasil; processo histórico-cultural de humanização (relação homem, natureza e cultura); construção da língua oral e escrita na alfabetização de jovens e adultos (como os alfabetizadores ensinam e como os alfabetizandos aprendem); função social da leitura e da escrita da matemática e outros campos do conhecimento; registro e avaliação da aprendizagem; temáticas específicas demandadas pelo programa Brasil Alfabetizado, a exemplo da “Orientação para obter o registro civil – Manual do Alfabetizador/2004”; o que muda na vida dos sujeitos após o processo de alfabetização.

O material didático para formação do alfabetizador deverá estar de acordo com os princípios metodológicos adotados para formação e os trabalhados nas turmas de alfabetização.

Além de explicitar a concepção de avaliação adotada, assim como suas formas e instrumentos, vale considerar, na avaliação dos alfabetizadores, aspectos como o engajamento e compromisso social, seu estudo e formação, valorização e participação da reflexão coletiva e aspectos de assiduidade e pontualidade.

Os alfabetizadores serão orientados pelo coordenador técnico-pedagógico para mobilização e encaminhamento dos alfabetizados para cursos de educação de jovens e adultos.

Todo o processo de formação inicial e continuada deverá ser registrado e arquivado, sob diferentes formas: planejamentos, programações, relatórios (um relatório da formação inicial e, mensalmente, relatório da formação continuada, registrando os aspectos pedagógicos e técnico-administrativos que avancem e interfiram na qualidade do processo de formação dos alfabetizadores), assim como registros audiovisuais (fitas cassete, vídeo, fotografias), para contribuir na sistematização e avaliação do processo e subsidiar as ações de monitoramento, acompanhamento e avaliação, podendo ser solicitados a qualquer tempo pelas auditagens.

#### **5.4. AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES**

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, está atuando como articulador de políticas públicas para garantir educação de qualidade a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social.

Será concedida, por meio do FNDE, assistência financeira suplementar a projetos educacionais voltados à implementação de ações educativas complementares nos estados, Distrito Federal, municípios e por organismos da sociedade civil sem fins lucrativos.

As ações educativas complementares são ações sistemáticas e planejadas, de caráter social e educativo, desenvolvidas junto a crianças, adolescentes, jovens e suas respectivas famílias, preferencialmente fora do horário das aulas regulares, e que devem manter perfeita sintonia com a escola.

Objetivam garantir o ingresso, o regresso e a permanência, com sucesso, de crianças e adolescentes na escola, reduzindo a exposição dos mesmos a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, tornando a escola atrativa e

reduzindo os índices de reaprovação e evasão escolar. Devem estar voltadas à implementação de uma política de educação inclusiva, centrada na ética da diversidade e na garantia dos direitos de cidadania.

Envolvem, entre outras, atividades recreativas, culturais, artesanais, vocacionais, esportivas, de lazer, de acompanhamento escolar, de informática e ações de mediação de conflitos e redução da violência, com enfoque em temas como educação sexual, saúde, direitos humanos, cidadania, entre outros, que enriquecem e complementam a ação educativa praticada pela escola, assegurando o desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, de trocas culturais, de valorização da diversidade, de apoio ao processo de aprendizagem, enfim, do desenvolvimento integral dos beneficiários do programa.

Os projetos deverão ser apresentados sob a forma de Plano de Trabalho, utilizando-se, para tanto, os formulários (anexos 1 a 7) do FNDE constantes do presente Manual, que serão submetidos a análise técnico-pedagógica da Secad, quando serão considerados diversos aspectos quantitativos e qualitativos, como: clareza, coerência e consistência da justificativa do projeto; clareza na definição dos objetivos, metas e resultados; adequação das atividades propostas à solução da situação/problema local priorizada; beneficiários; índices educacionais e sociais da localidade; articulação com outras iniciativas sociais e governamentais; definição e adequação da carga horária e da periodicidade de cada atividade à faixa etária do público-alvo; inclusão de atividades voltadas às famílias dos alunos; cumprimento dos parâmetros de assistência financeira estabelecidos pelo MEC em legislação específica.

Também serão considerados: material/serviço a ser adquirido com recursos do convênio; capacidade técnica-operacional satisfatória à implementação da proposta; viabilidade da execução da proposta, em relação a prazos, número de monitores, número de pessoas atendidas etc.; adequação do público-alvo definido para as atividades aos critérios de priorização estabelecidos na norma vigente; adequação da metodologia de execução; adequação do perfil e/ou formação dos profissionais envolvidos na execução das atividades; adequação da capacitação proposta às atividades profissionais aos quais se destinam (carga horária, conteúdos básicos, parâmetros de custo, ministrante etc.)

Os planos de trabalho de ações educativas complementares poderão pleitear o apoio financeiro para duas ações:

#### **5.4.1. ATIVIDADES ESPECÍFICAS PARA O PÚBLICO-ALVO (crianças, adolescentes e jovens, com a participação de seus familiares).**

Nesta ação, os recursos destinam-se à concessão de **ajuda de custo para monitores, transporte para os alunos participantes do projeto**, visando garantir sua participação nas atividades, e **aquisição de material de apoio** (materiais esportivos, artísticos, escolares, recreativos, pedagógicos e de lazer, necessários para a implementação das atividades propostas no plano de trabalho).

#### **5.4.2. CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Esta ação visa qualificar os monitores, professores e demais profissionais envolvidos diretamente na execução das atividades junto ao público-alvo. Nesse sentido, poderão ser custeadas despesas com: **hospedagem, alimentação e transporte para**

**instrutores e capacitandos; pagamento de hora-aula para instrutores e aquisição de material instrucional** necessário à realização da capacitação.

Obs: Conforme legislação vigente, os recursos repassados destinam-se **somente** a despesas de custeio, e não de capital, não sendo assistidos financeiramente, portanto, gastos com: aquisição de material permanente (equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário, etc.); construção, reforma e locação de imóveis; e similares.

## 5.5 – AÇÕES DE APOIO EDUCACIONAL

O paradigma de proteção integral à criança e ao adolescente inscrito nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, de 1988, e traduzido no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, como também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, passaram a garantir a efetivação do direito a ter direitos para crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o Ministério da Educação atua de forma a possibilitar a inclusão educacional de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, desenvolvendo ações voltadas à superação das principais causas das desigualdades em educação, como por exemplo: o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexuais infanto-juvenil, as questões de gênero, raça, etnia, as desigualdades regionais, entre outras.

Por meio da SECAD, promove o desenvolvimento de ações de apoio educacional mediante a celebração de Convênio, via FNDE, para assistência financeira suplementar a projetos educacionais enviados por Organismos da Sociedade Civil sem fins Lucrativos. Tais instituições devem ter registro nos Conselhos de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente e comprovar atuação na área de combate ao abuso e as explorações sexuais de crianças e adolescentes.

Visam: acompanhamento psicossocial e atividades psicopedagógicas que facilitem o processo de inserção familiar e social; atendimento às consequências físicas e psicológicas de situações de discriminação e vulnerabilidade social; integração de adolescentes e jovens a partir de 14 anos, em atividades vocacionais e no processo de profissionalização; articulação com outras instituições de proteção aos direitos da criança e de adolescente; capacitação de professores para enfrentamento da violência nas escolas e nas comunidades; debate sobre as dimensões sociais que atuam como causa e efeito do contexto de discriminação e vulnerabilidade social; integração entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, estaduais e municipais, e os Conselhos de Direitos e Tutelares.

As ações de apoio educacional objetivam contribuir para o fortalecimento de ações coletivas de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes e jovens, na compreensão de que uma rede articulada potencializa recursos; proporcionam, de forma pró-ativa e atuante, a integração do Ministério da Educação no combate às vulnerabilidades sociais que impedem a permanência e os sucessos escolares de crianças, adolescentes e jovens; garantem uma ação pró-ativa para incluir e manter, na escola, crianças, adolescentes e jovens que tiverem seus direitos violados; estabelecem parcerias com organismos da sociedade civil para e mobilizar crianças, adolescentes e jovens evadidos da escola, suas famílias e outros atores quanto à importância da escolarização no seu processo de desenvolvimento e de alteração positiva de sua condição social.

Os Planos de Trabalho de Ações de Apoio Educacional poderão prever assistência financeira para duas ações:

### **5.5.1 ATIVIDADES ESPECÍFICAS PARA O PÚBLICO-ALVO (crianças, adolescentes e jovens com a participação de seus familiares).**

Nesta ação, os recursos destinam-se à concessão de **bolsa-auxílio para monitores, transporte para os alunos participantes do projeto** e aquisição de **material de apoio**.

Os valores previstos para concessão de bolsa-auxílio não poderão ultrapassar 60% do total dos recursos conveniados.

Os valores com transporte poderão ser utilizados para aquisição de passagens e/ou locação de veículos para o deslocamento do público-alvo, visando garantir sua participação nas atividades.

Aos valores destinados a material de apoio poderão custear a aquisição de materiais esportivos, artísticos, escolares, recreativos, pedagógicos e de lazer, necessários para a implementação das atividades propostas no Plano Trabalho.

### **5.5.2 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Esta ação visa qualificar os monitores, professores e demais profissionais envolvidos diretamente na execução das atividades junto ao público-alvo. Nesse sentido, poderão ser custeadas despesas com: **hospedagem, alimentação, transporte para instrutores** e capacitandos; remuneração dos instrutores e aquisição de **material instrucional**, necessária à realização da capacitação.

**Obs.** Conforme legislação vigente, os recursos repassados, tanto para a implementação de Ações de Apoio Educacional como para as Ações Educativas Complementares, destinam-se a despesas de custeio e não de capital, não sendo, portanto assistidos financeiramente gastos com aquisição de material permanente (equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário, etc.) construção, reforma e locação de imóveis e similares.

## **5.6. EDUCAÇÃO NO CAMPO**

### **5.6.1. CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES DAS ESCOLAS DO CAMPO**

Em cumprimento ao que estabelecem as Diretrizes Operacionais da Educação Básica nas Escolas do Campo, esta ação tem por objetivo a capacitação específica dos educadores do campo com vistas à melhoria da qualidade do ensino ministrado nas escolas do campo, destinando especial atenção às demandas específicas e às diferenças entre as populações que constituem o ambiente do campo.

## **5.6.2. ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Propiciar aos alunos das escolas do campo material didático e pedagógico que conte com as diferenciações do ambiente sócio-cultural a que pertencem, com o intuito de promover e valorizar a cultura dos povos do campo, ao inseri-la no material escolar.

## **IV - ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO EXCLUSIVO DO FNDE**

### **6. PROGRAMAS E AÇÕES DO FNDE**

#### **6.1. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE DO ESCOLAR**

O Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNTE consiste na assistência financeira para aquisição de veículos automotores de transporte coletivo zero quilômetro, destinados exclusivamente ao transporte diário dos alunos com necessidades educacionais especiais, mantidos por organizações não-governamentais-ONG filantrópicas e sem fins lucrativos, mantenedoras de escolas especializadas do ensino fundamental, de modo a garantir o seu acesso à escola.

##### **6.1.1. TIPO DE VEÍCULO**

Poderão ser adquiridos, à conta do programa, veículos automotores de transporte coletivo, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros, de acordo com a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

##### **6.1.2. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**

O FNDE repassará às entidades sem fins lucrativos mantenedoras de escolas especializadas do ensino fundamental que atendam alunos com necessidades educacionais especiais, por meio de convênio, recursos no valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para aquisição de veículos automotores de transporte coletivo zero quilômetro, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros.

São destinatárias dos recursos do Programa Nacional de Transporte do Escolar as entidades acima mencionadas que estejam enquadradas nos critérios regulamentados por Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE.

Caso as entidades em questão não logrem êxito na habilitação dentro do prazo estabelecido pelo FNDE, poderão ser incluídas no programa outras entidades sem fins lucrativos em condições de participar do PNTE, excetuando-se as que foram contempladas nos últimos três anos, desde que não se atinja o montante de recursos consignados no orçamento do FNDE para a execução do programa.

Se o valor do veículo a ser adquirido ultrapassar o valor previsto no plano de trabalho, a entidade conveniente arcará com a diferença e apresentará as devidas justificativas por ocasião da prestação de contas.

Os projetos relativos às emendas aprovadas no orçamento de 2005 para o Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNTE, quando autorizado, depois de reunidas as condições de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, deverão ser apresentados sob a forma de plano de trabalho, a ser encaminhado ao FNDE por meio de ofício do autor da emenda ou da bancada, especificando, no expediente, o número da respectiva emenda.

O atendimento da emenda aprovada no orçamento de 2005 dependerá, além das condições acima mencionadas, da aprovação do projeto, da adimplência e da habilitação em tempo hábil do beneficiário da emenda.

O veículo adquirido deverá obedecer às disposições gerais do Código de Trânsito Brasileiro e específicas para o transporte escolar (Cap. XIII – Da Condução de Escolares), bem como às eventuais legislações complementares, nos âmbitos municipal e estadual, dentro das exigências de segurança.

O veículo escolar deverá ter uma faixa horizontal, pintada na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas. Além dessa exigência do Código de Trânsito Brasileiro, deverá constar também a seguinte inscrição, nas partes laterais e traseira da carroçaria:

MEC/FNDE/APAE.de.....  
USO EXCLUSIVO DO ESCOLAR  
DISQUE DENÚNCIA 0800-61 61 61

O condutor do veículo deverá estar devidamente habilitado para a função, de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

## 6.2. PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE DO ESCOLAR

O Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE destina-se à identificação precoce e correção dos problemas visuais e auditivos dos alunos do ensino fundamental público, de modo a garantir-lhes um melhor rendimento escolar.

Para o atingimento do objetivo proposto, o FNDE prestará assistência financeira para a realização da Ação de Apoio à Saúde do Escolar, contemplando:

- a) consulta, aquisição e distribuição de óculos para os alunos triados em 2003;
- b) consulta, aquisição e distribuição de óculos para alunos com necessidades educacionais especiais;
- c) consulta médica (Otorrinolaringologia) e fonoaudiológica (Audiometria) para alunos com necessidades educacionais especiais.

### 6.2.1. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Em 2005, a assistência será processada por meio da apresentação de projeto educacional, sob a forma de Plano de Trabalho, pelos municípios relacionados em Resolução

do Conselho Deliberativo do FNDE, específica para o PNSE, considerando-se os critérios estabelecidos, a habilitação ao recebimento de recursos por meio de convênio e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Programa.

As ações terão os seguintes destinatários:

I) alunos triados pelo teste de acuidade visual em 2003, na forma estabelecida pela Resolução FNDE/CD nº 37, de 13 de outubro de 2003;

II) alunos com baixa visão e deficiência auditiva matriculados na rede pública de ensino municipal ou estadual do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, da Secretaria de Educação Especial – Seesp/MEC, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC relativo ao ano de 2004.

Será repassado a cada município um valor *per capita* de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a realização da consulta oftalmológica e a aquisição e distribuição de óculos.

Para o atendimento de alunos com deficiência auditiva, será repassado a cada município um valor *per capita* de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a consulta médica (diagnóstico clínico), acrescido de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a consulta fonoaudiológica (audiometria).

As “Fichas de Encaminhamento para Consulta” dos alunos triados em 2003 e que estão aptos para consulta oftalmológica serão fornecidas pelo FNDE, por meio magnético ou via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Critérios de participação no programa e relação de municípios participantes serão objeto de Resolução específica do PNSE.

### **6.3. APOIO À REESTRUTURAÇÃO FÍSICA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PÚBLICA**

Este programa objetiva proporcionar uma melhor infra-estrutura da rede física escolar, uma vez que a necessidade de construção e aparelhamento de novas escolas, assim como reforma e ampliação das já existentes, de modo a ajustá-las às condições ideais de ensino-aprendizagem, é uma realidade em grande parte dos municípios brasileiros.

Dessa forma, o FNDE atuará no sentido de garantir as diretrizes de política social do Governo Federal, promovendo ações supletivas e redistributivas para melhoria da qualidade de ensino no País.

Será concedida assistência financeira suplementar a projetos educacionais voltados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para escolas públicas do ensino fundamental, no exercício de 2005.

Tal assistência financeira será processada mediante solicitação do ente interessado, definido por Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE, por meio de projeto educacional, elaborado sob a forma de plano de trabalho, visando à melhoria da infra-estrutura, que inclua ações de reforma/ampliação de unidades educacionais e de construção de prédios escolares, assim como de provimento com mobiliário, utensílios e recursos tecnológicos adequados e condizentes com as necessidades e os espaços já existentes no estabelecimento de ensino, construídos ou ampliados.

Integrará o plano de trabalho relativo à construção, ampliação e reforma o projeto básico, entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazo de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **V - ORIENTAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO FUNDESCOLA**

### **7. Fundescola**

Atualmente, o programa se encontra no processo de implementação de sua terceira fase - Fundescola III-A, tendo concluído as duas fases anteriores com superação de todas as metas.

A terceira fase consiste, prioritariamente, na disseminação das ações implementadas nas fases anteriores e que se demonstraram adequadas para apropriação, pelos estados e municípios, como política educacional.

O programa Fundescola, a partir de 2005, disseminará suas ações para a universalidade dos municípios e estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o que está condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Manual e nos manuais de orientação técnica específicos das ações que compõem o programa.

Para implementar a disseminação das ações do Fundescola, levando em conta as características socioeconômicas gerais e, especificamente, o perfil econômico-financeiro e a capacidade técnica de cada município, foram definidas duas matrizes de atendimento, nas quais estão compreendidos os seguintes tipos de assistência a ser oferecida:

- Matriz 1, que consiste no repasse de tecnologia;
- Matriz 2, que consiste no repasse de tecnologia, de assistência técnica e de assistência financeira.

Na implementação da disseminação das ações, o Fundescola deverá contar com a Coordenação Estadual Executiva do Programa-Coep, reestruturada para promover articulação no âmbito interno das secretarias estaduais de Educação, com vistas à garantia de colaboração efetiva na qualificação, assistência técnica aos municípios e escolas co-executoras das ações e no monitoramento e acompanhamento do programa em todo o estado.

O programa Fundescola poderá disponibilizar, por intermédio do FNDE, assistência financeira destinada à implementação das ações executadas diretamente pelas escolas estaduais e municipais, pelos municípios ou pelos estados, de acordo com os critérios definidos em Resolução específica do programa. Serão passíveis de assistência financeira, nos estados da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as seguintes ações:

1. Equipamento/Mobiliário para Escola Adequada;
2. Equipamento/Mobiliário para Escola Construída;
3. Construção de Escolas/Provisão de Infra-estrutura Escolar;
4. Desenvolvimento Institucional;

5. Escola Ativa;
6. Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE.

Observados os critérios indicadores da composição da matriz 2 de atendimento, existente na Resolução específica, todos os municípios serão passíveis de recebimento de assistência financeira nas ações acima relacionadas, assim como nas Ações Projeto de Adequação de Prédios Escolares - PAPE e Projeto de Melhoria da Escola – PME, que serão executadas de conformidade com o disposto na Resolução específica do Programa de Dinheiro Direto na Escola-PDDE.

## **7.1. DETALHAMENTO DAS AÇÕES, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATENDIMENTO POR AÇÃO**

Além dos critérios e condições gerais de atendimento estabelecidos na Resolução específica do Fundescola o proponente deverá observar as condições especiais por ações, a seguir demonstradas:

### **7.1.1. EQUIPAMENTO / MOBILIÁRIO PARA ESCOLA ADEQUADA**

Será extensiva a todos os municípios e estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, observados os critérios e condições gerais de beneficiamento contidas neste Manual e na Resolução específica do Fundescola.

#### **7.1.1.1. OBJETIVOS**

Promover a aquisição de mobiliário e equipamento básico para salas de aula, visando a contribuir para o alcance do PMFE.

#### **7.1.1.2. PRÉ-REQUISITOS**

- Atender salas de aula beneficiadas com Projeto de Adequação de Prédios Escolares-PAPE;  
-Concordância em adotar as especificações técnicas fornecidas pela DIPRO, e para o mobiliário conjunto-aluno, adotar a certificação do Inmetro.

#### **7.1.1.3. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

Serão objeto de assistência financeira, por sala de aula, até 36 conjuntos aluno, certificados pelo Inmetro, 01 conjunto professor, 01 armário de aço, 04 ventiladores de teto ou 02 ventiladores de parede.

Quando da elaboração do PTA, deverão ser propostas quantidades do conjunto aluno compatíveis com a área das salas de aula de cada escola.

#### **7.1.1.4. ALOCAÇÃO**

- O equipamento/ mobiliário adquirido deverá ser alocado nas escolas indicadas no PTA.

## 7.1.2. EQUIPAMENTO / MOBILIÁRIO PARA ESCOLA CONSTRUÍDA

Será extensiva a todos os municípios e estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, observados os critérios e condições gerais de beneficiamento contidas neste Manual.

### 7.1.2.1. OBJETIVOS

Promover a aquisição de mobiliário e equipamento escolar para as escolas construídas de acordo com os padrões construtivos mínimos adotados pelo Fundescola.

### 7.1.2.2. PRÉ-REQUISITOS

- Ser escola construída com recursos do Fundescola, com base nos projetos padrão Espaço Educativo Urbano I, Espaço Educativo Urbano II ou Espaço Educativo Rural;
- Adoção das especificações técnicas fornecidas pela Dipro;
- Concordância em adotar o equipamento e mobiliário previamente definido pelo Fundescola, segundo o padrão da escola.

### 7.1.2.3. ITENS PASSÍVEIS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

- Será assistida financeiramente a aquisição de equipamentos e mobiliários definidos pelo Fundescola, conforme o padrão da escola e de acordo com a tabela demonstrativa a seguir:

ESPAÇO EDUCATIVO RURAL ESCOLA COM 1, 2 OU 4 SALAS DE AULA	
Antena parabólica	Impressora
Armário de aço	Máquina de calcular eletrônica
Arquivo de aço	Mesa auxiliar
Botijão de gás	Mesa de reunião c/ 04 lugares
Cadeira	Mesa tipo escrivaninha
Conjunto (mesa/cadeira) p/ professor	Microcomputador
Conjunto escolar (mesa/cadeira) p/ aluno certificado pelo Inmetro	Mimeógrafo
Estante de aço	No break
Fogão a gás	Televisor em cores com controle remoto
Freezer	Ventilador
Geladeira	Videocassete com controle remoto
ESPAÇO EDUCATIVO URBANO I - ESCOLAS COM 8, 10 OU 12 SALAS DE AULA	
ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II - ESCOLAS COM 4 OU 6 SALAS DE AULA	
Antena parabólica	Geladeira
Armário de aço	Impressora
Armário tipo escaninho	Liquidificador industrial
Arquivo de aço	Máquina de calcular eletrônica

Banqueta para laboratório	Mesa auxiliar
Botijão de gás	Mesa para impressora
Cadeira	Mesa de reunião c/ 04 lugares
Cadeira giratória	Mesa de reunião c/ 08 lugares
Carteira tipo universitária	Mesa p/ uso múltiplo
Conjunto refeitório (mesa/assento) 06 lugares	Mesa tipo escrivaninha
Conjunto (mesa/cadeira) p/professor	Microcomputador
Conjunto escolar (mesa/cadeira) p/ aluno certificado pelo Inmetro	Nobreak
Conjunto (mesa/cadeira) p/ microcomputador	Retroprojetor
Copiadora eletrostática	Sofá
Estante de aço	Televisor em cores c/ controle remoto
Fogão a gás	Ventilador
Freezer	Videocassete com controle remoto

### **7.1.3. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS / PROVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR**

Será extensiva a todos os municípios e estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, observados os critérios e condições gerais de beneficiamento contidas neste Manual.

#### **7.1.3.1. OBJETIVOS**

Promover a construção de prédios escolares, com base nas necessidades identificadas no Levantamento da Situação Escolar – LSE e/ou no Microplanejamento, atendendo aos padrões construtivos definidos pelo Fundescola.

#### **7.1.3.2. PADRÕES CONSTRUTIVOS DEFINIDOS PELO FUNDESCOLA**

Poderá ser financiado, em 2005, o Projeto Arquitetônico Espaço Educativo nas versões já aprovadas pelo Banco Mundial e pelo Fundescola, conforme as seguintes situações:

- ESPAÇO EDUCATIVO URBANO I → projeto arquitetônico padrão para construção de escolas com 8, 10 ou 12 salas de aula para atender à demanda da zona urbana em municípios com mais de 100 mil habitantes;
- ESPAÇO EDUCATIVO URBANO II → projeto arquitetônico padrão para construção de escolas com 4 ou 6 salas de aula para atender à demanda da zona urbana em municípios com menos de 100 mil habitantes e, quando for o caso, em áreas de assentamentos rurais;
- ESPAÇO EDUCATIVO RURAL → projeto arquitetônico padrão para construção de escolas com 1, 2 ou 4 salas de aula para atender à demanda da zona rural.

#### **7.1.3.3. PRÉ- REQUISITOS**

- Prévia realização do Levantamento da Situação Escolar-LSE e/ou do Microplanejamento Educacional, conforme o caso;

- Haver necessidade de construção da escola, identificada pelo Microplanejamento Educacional, salvo quando se tratar de construção na versão ESPAÇO EDUCATIVO RURAL, que fica condicionada à prévia realização do Levantamento da Situação Escolar-LSE
- Definir prioridade para identificação de localidade, utilizando-se do Microplanejamento, para construção da escola de acordo com o padrão arquitetônico estabelecido;
- Haver capacidade financeira e operacional do estado ou município, conforme vinculação administrativa da unidade escolar, adequada para absorver os custos decorrentes da futura manutenção geral da escola;
- Para escolas em área de assentamento rural, a necessidade técnica da construção, assim como sua localização, será definida de acordo com a demanda verificada em loco;
- Dispor de terreno previamente selecionado e tecnicamente aprovado pela Dipro;
- **Documentação, com registro em cartório, que demonstre a propriedade ou posse definitiva do terreno pelo município ou estado, conforme vinculação da escola. No caso de apresentação de Termo de Desapropriação, este só será aceito após sua publicação no Diário Oficial do estado ou em jornal de grande circulação no estado.**
- **Todos os documentos legais, supra indicados, a serem apresentados para fins de comprovação de propriedade ou posse definitiva de terreno, estarão sujeitos à apreciação da Procuradoria Jurídica do CONCEDENTE.**

#### 7.1.3.4. APRESENTAÇÃO DO PTA

São documentos indispensáveis a serem apresentados pelo proponente:

- a) Planta baixa, cortes e elevações de todos os blocos e/ou pavimentos, na escala 1/50.
- b) Planta de situação e de localização nas escalas 1/200 e 1/1000, respectivamente, com indicação e nome dos logradouros confrontantes e principais vias de acesso.
- c) Projeto de implantação do “Projeto Espaço Educativo” no terreno selecionado, na escala 1/200, contendo as seguintes informações:
  - indicação do relevo (curvas de nível a cada 1 metro);
  - seções longitudinais e transversais, com indicação de cortes, aterros etc., de modo a possibilitar a avaliação dos volumes a serem apresentados na planilha orçamentária;
  - orientação geográfica, com indicação do norte ou coordenadas;
  - indicação da direção dos ventos predominantes;
  - cotas de soleira de todos os blocos, com referência de nível (RN) do “grade” definido;
  - localização da estação de tratamento de esgoto sanitário (fossa, sumidouro, filtro etc.) ou do ramal de ligação à rede pública;
  - indicação dos acessos para usuários e serviços;

- indicação dos locais destinados a estacionamento de veículos, com marcação de vagas para portadores de necessidades especiais.
- d) Projeto de fundações compatível com a taxa de resistência do terreno.
- e) Projeto de drenagem de águas pluviais.
- f) Projeto de paisagismo.
- g) Projetos das redes internas de esgoto, entradas de energia elétrica, água, combate a incêndio, telefone etc.
- h) Orçamento sintético global, de acordo com a NBR 12.721.
- i) Cronograma físico-financeiro.
- j) Memorial descritivo enfocando as implantações, com justificativas quando ocorrer qualquer alteração, como: rebatimento dos blocos, aumento ou redução das passarelas de ligação entre os blocos etc.

Todas as plantas complementares anexadas àquelas fornecidas pelo FUNDESCOLA deverão conter o registro do técnico responsável no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, bem como seu nome e assinatura.

Os projetos deverão ser apresentados em cópias impressas em tamanhos padronizados (A0 ou A1) e digitalizados na extensão DWG ou DXF.

Os documentos especificados nos itens “d” a “j” ficarão arquivados no FUNDESCOLA/DIPRO/FNDE.

#### **7.1.3.5. VALORES**

Os custos propostos nos projetos serão analisados pela Dipro/FNDE, tomando-se como referência os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil - Sinapi ou similar, por região.

As despesas decorrentes da implantação da escola, como aquisição, limpeza do terreno, terraplenagem, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água e energia elétrica, cerca/muro de fechamento, calçada de acesso aos blocos e paisagismo, correrão por conta do **Proponente**.

#### **7.1.4. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Será extensiva a todos os municípios e estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, observados os critérios e condições gerais de beneficiamento contidas neste Manual.

##### **7.1.4.1. OBJETIVOS**

Promover melhorias, nos vários níveis de gestão educacional das escolas, das Secretarias de Estado da Educação, das SME e do MEC, oferecendo as condições operacionais e técnicas básicas para que as estratégias adotadas pelo Fundescola sejam, gradativamente, incorporadas às rotinas e aos procedimentos dessas instituições, com consistência e continuidade.

Complementar os principais eixos de atuação dos componentes do programa Fundescola, consolidando a implementação de suas iniciativas.

#### **7.1.4.2. PRÉ-REQUISITOS**

- Identificar a necessidade de desenvolvimento de ações promovidas pelo Fundescola que tenham por foco o desenvolvimento institucional, com vistas à melhoria da gestão educacional;
- Possuir outras ações financiadas pelo Fundescola e já implementadas ou em implementação.

#### **7.1.5. ESCOLA ATIVA**

Será extensiva a todos os municípios e estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, observados os critérios e condições gerais de beneficiamento contidas neste Manual.

##### **7.1.5.1. OBJETIVOS**

Elevar a qualidade da educação oferecida nas classes multisseriadas, notadamente na área rural, combinando uma série de elementos de caráter pedagógico-administrativo.

##### **7.1.5.2. PRÉ-REQUISITOS**

- Ser escola com sala de aula multisseriada da rede pública estadual ou municipal;
- Proponente comprometer-se a manter lotado, na escola beneficiada com a estratégia Escola Ativa, o professor capacitado na metodologia da Escola Ativa;
- Proponente comprometer-se a manter no quadro de pessoal da secretaria estadual ou municipal técnico capacitado na estratégia da Escola Ativa.

##### **7.1.5.3. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

Serão financiadas capacitações para os técnicos das correspondentes Secretarias de Educação selecionadas para implementação da estratégia Escola Ativa em 2005.

#### **7.1.6. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE**

Será extensiva a todos os municípios e estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, observados os critérios e condições gerais de beneficiamento contidas neste Manual.

##### **7.1.6.1. OBJETIVOS**

Promover a implementação de um processo gerencial de planejamento estratégico a ser desenvolvido pela escola, elaborado de modo participativo com a comunidade escolar (equipe escolar e pais de alunos), com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

#### **7.1.6.2. PRÉ-REQUISITOS DA ESCOLA A SER ATENDIDA**

- Ser escola pública municipal ou estadual com mais de 99 alunos matriculados no ensino fundamental regular, de acordo com o Censo Escolar de 2004 divulgado pelo Inep;
- Ter Unidade Executora própria ou consorciada;
- Diretor ou membro da equipe escolar pertencente à escola beneficiada com PDE do Fundescola.

#### **7.1.6.3. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

Serão objeto de assistência financeira capacitações para a equipe da direção das escolas selecionadas e para os técnicos das correspondentes Secretarias de Educação.

### **8. AÇÕES CONSIGNADAS EM ORÇAMENTO – EMENDAS PARLAMENTARES**

Os projetos que contemplem as ações descritas a seguir diferem da linha de atendimento do Ministério da Educação, entretanto, estarão previstas neste Manual para atendimento aos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, podendo ser objeto de solicitação de assistência financeira por órgão e entidade cujos recursos encontrem-se destinados a título de “Emendas Parlamentares”.

A entidade deverá estar habilitada junto ao FNDE para que possa se credenciar ao recebimento de recursos por meio de convênio.

A assistência financeira destina-se à execução das ações especificadas na Emenda Parlamentar, por órgão ou entidade.

O Plano de Trabalho ou Projeto Específico deverá estar preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, devendo estar acompanhado do ofício de encaminhamento, informando o nome do parlamentar autor da emenda, o número e o valor da mesma.

Na elaboração do Plano de Trabalho deve-se observar o estabelecido na emenda parlamentar aprovada pelo Congresso Nacional, obedecer “à natureza da despesa”, sendo 3 para custeio, o número é o 3; e 4 para capital. Além da “destinação”: 30 para Estado, 40 para Município, 50 para ONG e 90 para Federal.

Nas obras relativas a conclusão, ampliação, reforma e construção de escolas, deverá ser afixada no local, durante a execução da obra, placa com os seguintes dizeres:

**OBRA ORÇADA EM R\$....., SENDO R\$..... FINANCIADOS COM RECURSOS DO MEC**

É vedada a inclusão, na placa, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **9. AÇÕES DE APOIO AOS PROGRAMAS DO MEC**

Os projetos que contemplem essas ações são normalmente implementados e executados por iniciativa do MEC e têm, em geral, alcance nacional. Os projetos são desenvolvidos em regime de parceria e cooperação com instituições vinculadas ou não ao Ministério e visam o

desenvolvimento de atividades de manutenção, desenvolvimento e melhoria da qualidade do ensino básico.

## **10. OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

### **10.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO**

O projeto apresentado pelo pleiteante deverá ser elaborado sob a forma de Plano de Trabalho, tendo como base as necessidades, diretrizes e políticas específicas do proponente, observadas as diretrizes do MEC e as condições gerais, os requisitos específicos, critérios e orientações disponíveis neste Manual.

Para elaboração do projeto, os proponentes deverão utilizar os formulários de 1 a 8, em anexo. Os formulários são específicos para o FNDE, para as secretarias-fim do MEC – Secretaria de Educação Básica (Seb), Secretaria de Educação Especial (Seesp) e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) – e para o Fundescola, responsável pelo programa/projeto a ser apresentado.

- Anexo 1 – Declaração de Adimplência;
- Anexo 2 – Descrição do Projeto;
- Anexo 3 – Detalhamento da Ação;
- Anexo 4 – Especificação e Cronograma de Execução da Ação;
- Anexo 5 – Cronograma de Desembolso do Projeto;
- Anexo 6 – Escolas Beneficiadas pela Ação;
- Anexo 7 – Detalhamento dos Itens da Especificação da Ação;
- Anexo 8 – Declaração de Situação do Terreno sem Título de Propriedade.

Os projetos deverão seguir os critérios estabelecidos nas Resoluções específicas do Conselho Deliberativo do FNDE, as instruções de preenchimento constantes no verso de cada um dos formulários, os procedimentos e as informações auxiliares disponíveis neste Manual:

Para elaboração dos projetos, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- Coerência da proposta com as normas contidas neste manual e na Resolução específica de cada programa/projeto/atividade;
  - Clareza e consistência da argumentação apresentada na justificativa do projeto;
  - Viabilidade de execução da proposta pelo proponente;
  - Adequação no preenchimento dos formulários;
  - Coerência, consistência e compatibilidade das informações prestadas pelo proponente, que serão checadas pelo MEC a partir das fontes disponíveis (ex: valores praticados, dados censitários etc);
  - Explicitação de um plano de acompanhamento e avaliação de resultados.

### **10.2. CONTRAPARTIDA**

A título de contrapartida financeira, os Estados, Municípios e DF participarão do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento), conforme prerrogativa estabelecida na alínea c, inciso III, § 2º, Art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.934), de 11/08/2004.

### **10.3. FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO**

A solicitação da assistência financeira, acompanhada do(s) projeto(s) específico(s), será formalizada mediante ofício dirigido ao presidente do FNDE e deverá ser encaminhada à Coordenação de Habilitação de Projetos Educacionais – Cohap/FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco F – Edifício Áurea – Térreo – Sala 7 – CEP 70070-929 – Brasília – DF.

A solicitação e o(s) projeto(s) poderão ser postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, por meio de Aviso de Recebimento-AR, encaminhados por empresa de transporte de encomendas com comprovante de entrega ou enviados por meio eletrônico, por meio do Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais-Sapenet.

O encaminhamento da solicitação e do(s) projeto(s) por meio eletrônico pelo Sistema Sapenet assegura maior agilidade aos trâmites internos e confiabilidade dos dados apresentados no plano de trabalho. Por isso, esse modo de encaminhamento deve ser priorizado.

O Sapenet permite que o pleiteante cadastre seu projeto educacional diretamente no sistema interno do FNDE, mediante senha a ser disponibilizada pela Autarquia. Isso permite que o pleiteante verifique se o projeto está enquadrado nos critérios de atendimento e possibilite que ele seja direcionado às ações passíveis de serem assistidas financeiramente, dentro de cada nível/modalidade/programa de ensino.

O pleiteante que não solicitou assistência financeira ao FNDE nos últimos exercícios, ou que teve troca de dirigente ou qualquer outra alteração, deverá apresentar, no ato de formalização do processo específico, o formulário preenchido “Anexo I – Cadastro do Proponente e do Dirigente”.

Todas as cópias de documentos enviadas pelo órgão ou entidade para habilitação deverão ser autenticadas em cartório ou por funcionário público devidamente identificado por matrícula e estar assinadas, datadas, legíveis, sem grampos, perfurações e encadernações.

Na formalização do processo, recomenda-se a apresentação de documentação completa, por parte do interessado, composta de todos os anexos que compõem o Plano de Trabalho (PTA), junto com todos os documentos de habilitação do proponente ao recebimento de recursos federais por meio de convênio, o que contribuirá para a agilização dos trâmites internos.

### **10.4. ANÁLISE DO PROJETO EDUCACIONAL**

Recebido o projeto, o FNDE verificará os documentos e sua adequação a este manual.

Caso sejam identificadas falhas na documentação apresentada, será emitido expediente ao interessado contendo orientações e prazo para sua complementação ou correção. Depois de corrigidas as falhas identificadas, a documentação poderá ser reapresentada, devidamente acompanhada da cópia do expediente de devolução, desde que no prazo estipulado pelo FNDE, sob pena de indeferimento do pleito.

Depois da análise feita pelo FNDE, o(s) projeto(s) específico(s) considerado(s) adequado(s) para o recebimento da assistência financeira será(ão) encaminhado(s) à secretaria-fim do MEC para avaliação quanto ao mérito da solicitação, exceto aqueles referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar, Programa Nacional de Transporte do

Escolar, Ações de Apoio aos Programas do MEC, Ações Consignadas no Orçamento e Apoio à Reestruturação Física e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública.

Na análise técnica, além das informações constantes do(s) projeto(s), serão utilizados dados das estatísticas oficiais mais recentes, como o Censo Populacional realizado pelo IBGE, Censo Educacional efetuado pelo MEC, Sistema de Avaliação do Ensino Básico–Saeb/MEC e informações dos projetos executados nos últimos anos com a assistência financeira do FNDE, entre outros.

Os projetos apresentados não poderão incluir despesas com:

- a) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b) pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) amortização de empréstimos ou encargos financeiros deles decorrentes.

#### **10.5. APROVAÇÃO DO PROJETO EDUCACIONAL**

A aprovação do projeto encaminhado pelo órgão ou entidade observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras nos níveis, modalidades e programas especificados neste Manual e estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) o proponente deverá estar incluído entre os destinatários relacionados ou dentro dos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE específica para cada programa/projeto como beneficiário dos níveis, modalidades e programas;
- b) o projeto deverá ser elaborado com base nas necessidades e diretrizes da entidade, observados os requisitos específicos, os parâmetros de avaliação do projeto e demais orientações deste Manual;
- c) o projeto deverá conter todos os anexos previstos para cada ação, conforme o nível, a modalidade e/ou programa;
- d) os anexos deverão estar preenchidos corretamente, conforme instruções.
- e) O proponente deverá estar habilitado e adimplente.

#### **10.6. ELABORAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DE PROJETOS DO PROGRAMA FUNDESCOLA**

Devido às peculiaridades existentes na operacionalização do programa Fundescola, os itens seguintes possuem orientação diferente daquelas direcionadas aos demais projetos educacionais a cargo da Seb, Secad, Seesp e FNDE, sendo os anexos publicados juntamente com a Resolução específica do Programa.

Em qualquer hipótese, a obtenção de assistência financeira fica condicionada à elaboração e encaminhamento de projeto à Diretoria de Programas-Dipro, em forma de Plano de Trabalho Anual-PTA, em que serão especificadas as metas físicas e financeiras, a estratégia de implementação e os beneficiários da ação.

PTA é o instrumento de programação anual que viabiliza a celebração de convênios entre o MEC/FNDE e os estados, municípios e demais órgãos executores do programa Fundescola.

Na disseminação, para implementação da ação pela qual manifestou interesse, os municípios selecionados e classificados para atendimento com a assistência prevista na matriz 2 (tecnologia, assistência técnica e assistência financeira) serão orientados a apresentar projeto, em forma de Planos de Trabalho Anual-PTA, à Diretoria de Programas/Dipro.

O município ou estado deverá apresentar um plano de trabalho para cada ação contemplada com assistência financeira e prevista na matriz 2 de atendimento.

Os planos de trabalho atenderão, sempre que possível, as redes estadual e municipal de ensino, mediante convênio celebrado, preferencialmente, com o estado.

O projeto deverá ser apresentado nos formulários específicos – anexos FD-1 a FD-15 – constantes destas normas e adotados exclusivamente para o Fundescola.

Os planos de trabalho deverão ser elaborados pelos estados e municípios com apoio da Coordenação Estadual Executiva do Programa-Coep e encaminhados por meio eletrônico, pelo Sistema de Planejamento e Acompanhamento-SPA, à Diretoria de Programas/Dipro, para análise.

Para todas as ações, no anexo correspondente, o órgão ou entidade integrante da administração estadual ou municipal deverá indicar uma agência bancária do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária entre as conveniadas localizadas no município, que admita abertura de conta pessoa jurídica para recebimento e movimentação de recursos de convênio, e na qual o Concedente deverá providenciar a abertura de uma conta para cada convênio celebrado.

## **10.7. RECEBIMENTO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO NO FUNDESCOLA**

Os PTA elaborados deverão ser submetidos à análise da Diretoria de Programas-Dipro/FNDE no prazo previamente definido pelo Fundescola e informado à Coordenação Estadual Executiva do Programa-Coep.

Os projetos serão analisados pela Divisão Financeira e de Convênios-Difíc/Dipro/FNDE e pelas coordenações-fim/Dipro, à luz deste Manual, das normas específicas do Programa Fundescola para cada ação e daquelas que regulamentam a celebração de convênios e repasses diretos de recursos financeiros do governo federal.

O PTA de Construção/Provisão de Infra-estrutura Escolar somente será considerado recebido, e passará a ser analisado pela Diretoria de Programas, após recebimento da documentação complementar indicada neste Manual, no item correspondente à respectiva ação.

Os formulários do PTA deverão ser preenchidos conforme as instruções fornecidas de acordo com a necessidade de cada ação.

Será considerado e analisado o conteúdo de todos os campos dos formulários. As informações não fornecidas, incorretas e incompletas demandarão diligências, que deverão ser cumpridas adequadamente no prazo especificado. O atraso no cumprimento das diligências poderá resultar na inviabilidade da assistência financeira e na perda dos recursos.

Após aprovação, o PTA deverá ser impresso para minuciosa conferência, antes da assinatura do proponente.

Os Planos de Trabalho Anual aprovados deverão ser assinados pelos proponentes e enviados, mediante ofício dirigido à presidência do FNDE, à Dipro, na Avenida N 1, Leste, Pavilhão das Metas, CEP 70.150.900, Brasília-DF.

Os PTA aprovados serão encaminhados pela Diretoria de Programas ao ordenador de despesas, para posterior celebração do convênio, o que ficará condicionada à adimplência e habilitação do proponente e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros no momento da sua celebração.

## **10.8. REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO NO FUNDESCOLA**

Reprogramação do PTA é o ajuste na programação aprovada, para acrescentar, alterar ou suprimir atividades/serviços, remanejar os recursos entre as ações ou aditar recursos.

A reprogramação de planos de trabalho aprovados e conveniados fica condicionada à apresentação de proposta, com as devidas justificativas, ao concedente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do convênio. A reprogramação destinada a aditar recursos pressupõe autorização do ordenador de despesas e o posterior aditamento do convênio, mantidos, em qualquer hipótese, o seu objeto e as respectivas categorias de despesa do concedente.

A utilização de receitas resultantes de aplicação financeira, se for o caso, está sujeita à reprogramação do plano de trabalho, devendo limitar-se à consecução do objeto do convênio.

O remanejamento do mobiliário ou do equipamento financiado pelo Fundescola para uma ou mais escolas deve ser feito por meio de reprogramação do plano de trabalho. Neste caso, o representante legal do município, quando se tratar de escolas municipais, ou o representante legal do estado, no caso de escolas estaduais, deverá formalizar o pleito junto à Coordenação Estadual Executiva do Programa-Coep, que submeterá, por intermédio do convenente, a proposta de reprogramação do PTA à Dipro.

A solicitação de reprogramação será analisada pela coordenação-fim e pela Divisão Financeira e de Convênios-Difíc/Dipro quanto à sua conveniência. Caso seja autorizada, o SPA será disponibilizado para elaboração da reprogramação pretendida.

Para a reprogramação, utilizam-se os mesmos formulários adotados para a apresentação do PTA.

A Diretoria de Programas-Dipro/FNDE analisará a reprogramação cadastrada no SPA, cabendo-lhe, no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento:

- a) em caso de indeferimento, dar imediato conhecimento da decisão ao convenente, que deverá executar o plano de trabalho em seus termos originais;
- b) em caso de deferimento, dar imediato conhecimento da aprovação ao convenente, devendo toda a documentação da reprogramação do PTA ser juntada ao processo originário.

#### **10.9. DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DESTINADA À EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO NO FUNDESCOLA**

Os recursos previamente alocados em uma determinada ação para um executor que não cumprir as condições de assistência financeira exigidas serão designados a outros executores e beneficiários. Incluem-se nessas condições a situação de regularidade do órgão ou entidade proponente ao longo do processo convenial, a adequação do plano de trabalho e o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa dos processos de programação e celebração de convênio.

#### **10.10. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO PROPONENTE NO FUNDESCOLA**

É obrigatória a contrapartida mínima de 1% (um por cento) sobre o valor a ser financiado pelo concedente no plano de trabalho. Essa contrapartida poderá ser apresentada como despesas realizadas no período da execução do convênio com bens e serviços economicamente mensuráveis e necessários à consecução do objeto do convênio, na forma especificada nos anexos FD-3 e FD-4P.

### **11. HABILITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Para habilitar-se à celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com o FNDE, os órgãos ou entidades federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos necessitam apresentar documentação que comprove a sua situação de regularidade junto à União, perante as fazendas estaduais e municipais, o INSS, o PIS/PASEP, bem como ao recolhimento do FGTS, documentação relacionada em Resolução CD/FNDE nº 06, de 22 de abril de 2005.

Para destinação dos recursos consignados em seu orçamento o FNDE conferirá prioridade às áreas que apresentem menos Índice de Desenvolvimento Humano e observará o disposto na Portaria Interministerial nº 3.789, de 17 de novembro de 2004.

**A documentação para habilitação deverá ser encaminhada ao FNDE, em uma única via, independentemente do número de projetos a serem apresentados.**

### **12. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO**

O termo de convênio será emitido em três vias e encaminhado ao convenente para assinatura do dirigente ou representante legal e de duas testemunhas, em todas as vias, ressaltando que todas as páginas do documento deverão ser rubricadas pelo dirigente máximo.

Depois de formalizado e publicado, o termo de convênio terá uma via encaminhada ao convenente, junto com uma cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

O termo de convênio deverá ser assinado pelo dirigente da entidade convenente e, nos casos de impedimento deste:

I - por procuração, quando a entidade convenente for entidade privada sem fins lucrativos;

II - por delegação de competência, quando a entidade convenente for ente pertencente à administração pública de qualquer esfera de governo.

O FNDE dará ciência da assinatura do convênio à(s) Câmara(s) Municipal(ais) ou Assembléia(s) Legislativa(s) pertencentes à esfera do convenente e as notificará da liberação dos recursos financeiros concedidos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, assim como cientificará o Representante do Ministério Público Estadual, para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos.

O plano de trabalho aprovado é parte integrante do convênio e deverá guardar consonância com o mesmo.

A vigência do convênio será fixada pelo FNDE, de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no plano de trabalho.

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso.

Na hipótese de o convênio vir a ser formalizado **com órgão ou entidade vinculada a ente da Federação**, o estado, Distrito Federal ou município poderá participar como interveniente, devendo suas obrigações estar expressas no termo de convênio, desde que previamente definidas no plano de trabalho. O representante do estado, do Distrito Federal ou do município também assinará o termo de convênio.

Poderão participar como intervenientes os órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, sendo permitida sua participação somente para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

Os planos de trabalho somente poderão ser alterados mediante justificativa, por meio de proposta de reformulação de metas ou de alteração de vigência, a ser apresentada ao FNDE, em ofício ao seu dirigente, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio. É vedada a alteração do seu objeto, mesmo que não haja mudança da classificação econômica das despesas. Quando se tratar de ações do programa Fundescola, o prazo de apresentação de proposta de reformulação será de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de execução previsto no plano de trabalho.

Para reformulação do plano de trabalho, o órgão ou a entidade deverá utilizar os mesmos formulários do projeto original, com exceção do Anexo 1 (Declaração de Adimplência) e do Anexo 8 (Descrição da Situação do Terreno sem Título de Propriedade). (NÃO APLICÁVEL ao Fundescola – Ver item específico de reformulação do Fundescola)

O FNDE analisará o pedido de alteração ou de reformulação de metas do plano de trabalho no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de seu recebimento, cabendo-lhe: (NÃO APLICÁVEL ao Fundescola – Ver item específico de reformulação do Fundescola)

- a) em caso de indeferimento, dar conhecimento da decisão ao convenente, que, nesta hipótese, deverá executar o convênio em seus termos originais (NÃO APLICÁVEL ao Fundescola – Ver item específico de reformulação do Fundescola);
- b) em caso de deferimento, emitir o parecer conclusivo, identificando as alterações a serem procedidas, as cláusulas a serem modificadas e, se for o caso, emitir o correspondente termo aditivo (NÃO APLICÁVEL ao Fundescola – Ver item específico de reformulação do Fundescola).

O plano de trabalho, quando protocolado no FNDE, não retornará ao órgão ou à entidade proponente, que deve manter, obrigatoriamente, cópia do mesmo em seus arquivos.

Excepcionalmente, havendo necessidade de cópia do documento de que trata o item anterior, o proponente deverá solicitá-la por meio de ofício, devidamente justificado e assinado pelo seu dirigente. O encaminhamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

### **13. LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros serão liberados após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, observada a disponibilidade de receita e o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado.

Os recursos liberados pelo FNDE serão depositados e geridos em conta bancária específica, com abertura providenciada pelo FNDE, no banco e agência indicados pelo proponente no Anexo I – Cadastro do Órgão/Entidade e do Dirigente, observado o disposto no art. 18 da IN STN nº 01/97.

Os recursos depositados, enquanto não utilizados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazos menores que um mês.

Os recursos do convênio deverão ser mantidos em conta bancária específica, ficando vedada sua transferência para outra conta bancária que não seja aquela aberta pelo concedente.

Os saques somente serão permitidos para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho aprovado ou para aplicação do recurso depositado, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas deverão ser creditadas na conta específica do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, durante o período da execução, constando dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Os beneficiários da assistência financeira concedida pelo FNDE, quando integrantes da administração pública de qualquer esfera de governo, deverão incluir a assistência em seus orçamentos.

Quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, bem como o valor oriundo da contrapartida financeira, deverão ser devolvidos na forma estabelecida no convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável.

Ao FNDE é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores liberados indevidamente, independentemente de autorização do beneficiário, mediante solicitação do estorno dos correspondentes valores ao agente financeiro. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente em que os recursos foram depositados, a entidade ou órgão beneficiário ficará obrigado a restituir ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária.

As devoluções de recursos decorrentes de repasses efetuados à conta de programas assistidos financeiramente pelo FNDE, seja qual for o fato gerador, deverão ocorrer por meio da **Guia de Recolhimento de União – GRU**, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do objeto do convênio (notas fiscais, recibos, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas), emitidos em nome do conveniente, deverão ser identificados com o nome do FNDE e o número do convênio. Não serão admitidos documentos de despesas realizadas em data anterior ao início ou posterior ao término do prazo de vigência.

**Quando se tratar do Fundescola, além das orientações contidas no presente item, deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:**

Em todas as ações, para utilização dos rendimentos de aplicações dos recursos, o proponente deve apresentar à Diretoria de Programas a reprogramação do plano de trabalho, indicando em que serão utilizados os recursos, sendo vedada a alteração do objeto do convênio.

## **14. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Segundo a Constituição Federal, no parágrafo único do Art. 70, a prestação de contas é dever de "... qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".

A prestação de contas efetiva-se mediante a apresentação de um conjunto de documentos, instituídos por atos legais e/ou normativos, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados, devendo ocorrer até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, sob pena de inviabilizar a liberação de parcelas e a assinatura de novos instrumentos congêneres com o governo federal.

### **14.1. MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

São modalidades de prestação de contas:

I - Prestação de contas parcial – Exigida para convênios cujo cronograma de desembolso estabeleça a liberação dos recursos financeiros em três ou mais parcelas. Neste

caso, a liberação da terceira parcela do convênio fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira, e assim sucessivamente;

II - Prestação de contas final – É a comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, inclusive da contrapartida e dos rendimentos da aplicação financeira, a ser apresentada ao FNDE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

#### **14.2. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESPECIFICAMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:**

- Ofício de encaminhamento ao presidente do FNDE;
- Relatório de Execução Física (Anexo 9);
- Demonstrativo da Execução Financeira – da Receita e das Despesas, evidenciando recursos recebidos em transferências, rendimentos auferidos em aplicações financeiras, saldo existente e a contrapartida, se for o caso (Anexo 10);
- Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo 11);
- Extrato da conta bancária específica, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela e aquela do último pagamento realizado;
- Cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à administração pública;
- Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia.

Para as ações no âmbito do FUNDESCOLA, os documentos de prestação de contas parcial a serem adotados serão os seguintes:

- a) Ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- b) Relatório de Execução Física - Anexo FD-17 para todas as ações;
- c) Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) - Anexo FD-18 para todas as ações;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo FD-19 para todas as ações;
- e) Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos - Anexo FD-20 para todas as ações;
- f) Extrato bancário conciliado que evidencie a movimentação dos recursos;
- g) Cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas conforme as Diretrizes de Aquisição do Banco Mundial ou da justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, quando permitido pelos Acordos de Empréstimo que financiam o Programa FUNDESCOLA.

#### **14.3. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESPECIFICAMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:**

1. Ofício de encaminhamento ao presidente do FNDE;
2. Relatório de Execução Física (Anexo 13);
3. Demonstrativo da Execução Financeira – da Receita e das Despesas, evidenciando recursos recebidos em transferências, rendimentos auferidos em aplicações financeiras, saldo existente e contrapartida, se for o caso (Anexo 14);
4. Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo 11);
5. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União (Anexo 12);

6. Demonstrativo de localização de equipamentos, materiais permanentes e mobiliários (Anexo 15);
7. Extrato da conta bancária específica, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto do convênio for a realização de obras e/ou serviços de engenharia;
9. Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do convenente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de transporte escolar;
10. Cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à administração pública.
11. Comprovante de recolhimento do saldo, se houver, à conta bancária do concedente, indicada no respectivo convênio;
12. Plano de Trabalho;
13. Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação.

Quando se tratar das ações do FUNDESCOLA, os documentos de prestação de contas final a serem adotados serão os seguintes:

- a) Ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- b) Relação de Pagamentos Efetuados - Anexo FD-19 para todas as ações;
- c) Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos - Anexo FD-20 para todas as ações;
- d) Relatório de Execução Física - Anexo FD-21 para todas as ações;
- e) Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) - Anexo FD-22 para todas as ações;
- f) Termo de Recebimento Definitivo da Obra - Anexo FD-23 para a Ação 3;
- g) Termo de Recebimento de Equipamento/Mobiliário - Anexo FD-24 para as Ações 2, 3 e para a Ação 6 (quando se tratar de aquisição de equipamento);
- h) Extrato bancário conciliado que evidencie a movimentação dos recursos;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo, se houver, à conta bancária do CONCEDENTE indicada no respectivo convênio;
- j) Cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas conforme as Diretrizes de Aquisição do Banco Mundial, ou da justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, quando permitido pelo Acordo de Empréstimo que financia o Programa Fundescola, com o respectivo embasamento legal. A Planilha de Verificação de Menor Preço servirá como relatório de julgamento. A homologação ocorrerá com a emissão da Ordem de Compra/Serviço, conforme disposto nas Normas do Banco Mundial para a modalidade de licitação "Shopping".

**OBS.** Somente serão registradas no Siafi as prestações de contas que apresentarem todos os documentos acima relacionados.

**O convenente que integre a administração direta ou indireta do governo federal fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos listados no item 14.3 com a numeração 4, 5, 7, 10 e 11.**

#### **14.4. DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS**

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os documentos referidos no parágrafo anterior somente deverão ser encaminhados ao FNDE se por este solicitados, devendo permanecer arquivados na sede do convenente em boa ordem e à disposição do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo.

A guarda dos documentos deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo FNDE relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

#### **14.4.1. COMPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DESPESAS PARA O FUNDESCOLA**

Quando se tratar das ações do programa Fundescola, além das orientações gerais contidas neste manual relativas à comprovação de despesas, o órgão ou a entidade proponente deverá observar as seguintes orientações:

Para todas as ações, a comprovação de despesas deverá ser feita por meio da certificação de despesas procedida pela Coordenação Estadual Executiva do Programa-Coep, por meio do Sistema de Planejamento e Acompanhamento-SPA, e será analisada pela Diretoria de Programas-Dipro/FNDE, que adotará as medidas corretivas ou punitivas necessárias, se for o caso. A Coordenação Estadual Executiva do Programa-Coep deverá certificar as despesas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação da despesa.

Antes de ser encaminhados ao Fundescola, os certificados de despesa deverão ser homologados pelo ordenador de despesas do convenente ou por representante com poderes delegados.

Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do objeto do convênio – notas fiscais, recibos, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas – emitidos em nome do convenente deverão ser identificados com o nome do FNDE/Dipro/Fundescola e o número do convênio. Não serão admitidos documentos de despesas realizadas em data anterior ao início ou posterior ao término da vigência do convênio.

Para as ações de Equipamento/Mobiliário para Escola Adequada e Equipamento/Mobiliário para Escola Construída e para a ação de Desenvolvimento Institucional, se for o caso, o CONVENENTE deverá apresentar à COORDENAÇÃO ESTADUAL EXECUTIVA DO PROGRAMA-Coep o Anexo FD-24 até o último dia da vigência do convênio.

#### **14.5. ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestação de contas parcial: o FNDE procederá à análise da prestação de contas parcial sob os aspectos técnico e financeiro, emitindo parecer conclusivo e adotando, posteriormente, as providências relacionadas à atualização dos registros contábeis junto ao Siafi e à liberação da(s) parcela(s) subseqüente(s), se aprovada(s).

Prestação de contas final: o FNDE emitirá pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas final, mediante pareceres conclusivos da unidade técnica responsável pelo programa, quanto à execução física e à consecução dos objetivos do

convênio, e da área financeira, no que diz respeito à correta e regular aplicação dos recursos, atualizando, posteriormente, os devidos registros junto ao Siafi.

Quando a prestação de contas parcial ou final não for encaminhada no prazo regulamentar, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou o recolhimento dos recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena do registro do conveniente no cadastro de inadimplentes do Siafi.

Constatada irregularidade na prestação de contas parcial ou final, o FNDE realizará as diligências cabíveis, concedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização.

Esgotados os prazos referidos anteriormente, o FNDE instruirá o processo visando a instauração de Tomada de Contas Especial e a adoção das demais medidas cabíveis.

#### **14.6. OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A não apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, por motivo de força maior ou caso fortuito, implicará na apresentação das devidas justificativas ao FNDE.

Considera-se caso fortuito, a falta, no todo ou em parte, de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

No caso da falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores sucedidos, as justificativas deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alcada.

É de responsabilidade do sucessor a instrução da Representação com documentação mínima para instrução do procedimento, devendo conter, obrigatoriamente:

- qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta específica;
- relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- qualificação do ex-gestor ou ex-dirigente, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

Na hipótese de serem aceitas as justificativas, o FNDE, uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial, restabelecerá as condições necessárias ao repasse dos recursos, ficando o conveniente dispensado da apresentação de certidões de acompanhamento do andamento das ações adotadas.

#### **15. DENÚNCIA**

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público Federal sobre irregularidades na aplicação dos recursos do programa, contendo, necessariamente:

- a) uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

- b) a identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverá ser fornecido o nome legível e o endereço para contato.

Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos itens “a” e “b” deste capítulo, o endereço da sede da representada.

As denúncias dirigidas ao FNDE deverão ser endereçadas, via postal, para:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE  
Diretoria de Programas e Projetos Educacionais-Dirpe  
Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco F  
Edifício Áurea – Sobreloja - Sala 7  
Brasília – DF – CEP 70070-929

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Projetos incompletos não serão considerados aptos para análise técnica.

Em caso de troca de dirigente, o órgão ou a entidade deverá encaminhar ao FNDE os dados do novo dirigente, acompanhados do respectivo termo de posse ou ata de assembléia, para atualização do cadastro.

Na prestação de contas, serão observados aspectos referentes à análise técnica, à execução física e ao cumprimento do objeto, podendo o FNDE valer-se de laudos de vistoria “in loco”. Será também verificada a utilização correta dos recursos financeiros, quanto à sua regular aplicação, de acordo com o plano de trabalho aprovado/reformulado.

Os projetos aprovados serão acompanhados, monitorados e avaliados pela Seb/Seesp/Secad/Fundescola/Dirpe/FNDE, conforme critérios elaborados pelo MEC.

Os proponentes deverão apresentar, nos projetos, os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações para as quais solicitaram apoio financeiro.

Constitui obrigação dos órgãos e entidades convenientes citar, em todos os documentos produzidos para a implementação do convênio, a expressão “Financiado com recursos do FNDE/MEC”.

Os documentos comprobatórios da execução do convênio firmado com base nas disposições constantes deste manual deverão ser arquivados no órgão ou na entidade conveniente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação ou tomada de contas do FNDE, ficando à disposição dos órgãos e entidade da administração pública incumbidos da fiscalização e controle.

Todas as aquisições no âmbito do programa Fundescola, inclusive as custeadas com recursos da contrapartida do proponente, deverão seguir as normas estabelecidas nos Acordos de Empréstimo firmados com o Banco Internacional para a Reconstrução e o

Desenvolvimento-Bird, que co-financia o programa, de acordo com o art. 42, § 5º, da Lei 8.666/93.

Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos provenientes de convênios firmados no âmbito do programa Fundescola, nos termos destas normas, são considerados doados pelo concedente, devendo ser, necessariamente, incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade proponente, que assumirá a responsabilidade pelo seu tombamento, guarda e conservação. No caso em que escolas municipais participam de convênios que têm o estado como convenente, os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com recursos provenientes desses convênios para escolas municipais deverão ser, necessariamente, incorporados ao patrimônio do município.